CREDENCIAMENTO
013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO
649/2025

EDITAL
https://cacule.ba.gov.br e https://www.gov.br/pncp

INTERESSADO
Prefeitura Municipal de Caculé

OBJETO
Chamamento Público para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
05/12/2025 às 08h00min (horário local)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
31/12/2026 às 12h00min (horário local)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023; e demais legislações aplicáveis ao tema.

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
PRESIDENTE – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2025
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar Chamamento Público de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 013/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1 ANEXO I – Tabela de Preços;
1.2.2. ANEXO II – Modelo de Formulário de Requerimento;
1.2.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Diversas (Pessoa Jurídica);
1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Diversas (Pessoa Física);
1.2.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
1.2.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
1.2.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;
1.2.8. ANEXO VIII – Termo de Referência;
1.2.9. ANEXO IX – Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, devidamente comprovadas por meio de seus atos constitutivos, registros profissionais ou demais documentos pertinentes, conforme o caso. A participação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive no que se refere à apresentação da documentação obrigatória.

2.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação de:
2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Caculé, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.7. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;
2.2.7.1. No caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que apresentada certidão expedida pela autoridade judicial competente atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.
2.2.8. Em dissolução ou liquidação;
2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.10. Pessoa Física ou Jurídica que não desenvolva atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e seus anexos, do Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, aplicando-se, no que couber, demais regulamentos e normas correlatas.

3.2. Será assegurado o acesso permanente a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, podendo solicitar o credenciamento no período estabelecido para recebimento das inscrições, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou por meio do e-mail institucional licitacao@cacule.ba.gov.br.

3.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento integral às exigências editalícias, mediante assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente. A vigência contratual será definida no instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.5. A remuneração pelos serviços será efetuada com base nos valores estabelecidos nos Anexos deste Edital, sendo vedado qualquer pagamento que exceda a tabela referencial adotada.

3.6. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a execução ser realizada diretamente pelo credenciado.

3.7. Para a adequada condução do procedimento, a Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico ou jurídico, cujas manifestações e pareceres passarão a integrar o processo administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

a) inscrição e protocolo dos documentos;
b) análise de habilitação;

c) divulgação do resultado da habilitação;
d) homologação;
e) distribuição objetiva da demanda, quando aplicável;
f) assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
g) publicação do extrato ou resumo da contratação.

4.2. As quatro primeiras etapas referem-se ao procedimento administrativo de credenciamento, ao passo que as etapas subsequentes correspondem aos efeitos decorrentes do credenciamento e à sua execução contratual.

4.3. A divulgação de resultados de credenciados em sítio eletrônico oficial tem caráter meramente informativo e não implica obrigação da Administração de celebrar a contratação, cuja formalização ocorrerá conforme conveniência e oportunidade do Município, observadas as necessidades das Secretarias demandantes, as metas planejadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Durante toda a vigência do credenciamento, a Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da inscrição, podendo finalizá-la em prazo inferior, conforme a complexidade da análise e a organização interna da Administração.
4.4.1. O prazo estabelecido tem por finalidade assegurar à Administração tempo razoável para a verificação completa da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos documentos apresentados, garantindo segurança ao procedimento, isonomia entre os interessados e prevenção de falhas materiais.

4.5. Serão emitidas atas específicas a cada parcial de recebimentos e julgamentos de documentações e atualizada a relação de novos credenciados que cumprirem integralmente as exigências editalícias.

4.6. Compete a autoridade competente homologar o resultado do credenciamento.

4.7. Para fins de renovação da vigência do credenciamento, a Administração poderá, anualmente ou conforme necessidade, publicar novo prazo para apresentação de documentos, mediante divulgação na imprensa oficial, no PNCP e em jornal de circulação diária, possibilitando a atualização dos registros existentes, o ingresso de novos interessados e a prorrogação dos credenciamentos vigentes.

4.8. Ao requerer a inscrição ou atualização do cadastro, o interessado deverá apresentar todos os documentos necessários ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualidade das informações apresentadas.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Caculé, designada por meio da Portaria nº. 09/2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, desde que o interessado cumpra integralmente as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.2. O credenciamento será processado conforme a ordem de entrega da documentação a qual poderá ser realizada de duas formas: I – Presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, mediante protocolo físico em envelope lacrado; ou II – Eletronicamente, através de envio para o e-mail institucional.
6.2.1. Para o envio da documentação via e-mail, visando assegurar a integridade, a organização processual e o tratamento isonômico, o interessado deverá observar estritamente as seguintes diretrizes:
6.2.1.1. Formato: Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF, legíveis, preferencialmente em arquivo único;
6.2.1.2. Assunto do e-mail: Para evitar extravios ou confusão com outros processos, o campo "Assunto" deve ser preenchido obrigatoriamente como: "CREDENCIAMENTO 013/2025 – REQUERIMENTO".
6.2.1.3. Confirmação: O protocolo eletrônico só será considerado válido após a resposta de Confirmação de Recebimento emitida pelo Setor de Licitações, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis. Caso não receba a confirmação neste prazo, cabe ao interessado entrar em contato para verificar o recebimento.

6.3. A inscrição no processo de credenciamento ocorrerá mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória exigida para Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a ser apresentada de forma completa, atual e legível, nos termos do instrumento convocatório.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante apresentação da documentação prevista nesta Seção, em plena validade, legível e compatível com o objeto deste Credenciamento, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou por cópia simples, podendo ser efetuada verificação de que se trata de cópia fiel e verdadeira, ou por meio de documento nato-digital/internet.
7.2.1. Documentos rasurados, ilegíveis, incompletos, com emendas, vencidos ou que comprometam sua autenticidade não serão aceitos.
7.2.2. Documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais competentes.

7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a veracidade dos documentos apresentados, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como consultar bases de dados oficiais para confirmar informações fiscais, jurídicas ou trabalhistas.

7.4. O formulário de requerimento devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos para Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, deverá ser apresentado conforme a modalidade de entrega escolhida:
7.4.1. Entrega Presencial: A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado e o número do Edital, de modo a garantir o sigilo e a integridade até o momento da abertura.
7.4.2. Envio por E-mail: A documentação deverá ser anexada em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, livre de rasuras ou emendas. Caso o tamanho dos arquivos exceda a capacidade do servidor de e-mail, admite-se o envio fracionado, desde que devidamente identificado (ex: "Parte 1 de 3").

7.5. A comprovação do protocolo de inscrição dar-se-á da seguinte forma:

7.5.1. No Protocolo Presencial: Após a entrega, o interessado poderá receber, a seu critério, comprovante de inscrição datado e assinado por servidor designado, constituindo prova do protocolo e da ordem de análise dos documentos.
7.5.2. No Protocolo Eletrônico: Mediante a mensagem de confirmação de recebimento enviada pelo Setor de Licitações em resposta ao e-mail do interessado, conforme prazo estipulado no item 6.2.1.3, em que considera-se como horário de protocolo o registro de entrada na caixa de mensagens do servidor da Prefeitura, e não o horário de envio da máquina do remetente.

7.6. Será inabilitado o interessado que:
7.6.1. apresentar documentação incompleta, ilegível, irregular ou em desconformidade com o Edital;
7.6.2. deixar de apresentar documentos exigidos nesta Seção;
7.6.3. não atender solicitação de informações complementares durante o processo de habilitação;
7.6.4. apresentar documentação cuja autenticidade não possa ser confirmada.

7.7. A documentação dos interessados inabilitados não será devolvida, permanecendo arquivada no processo administrativo para fins de transparência e controle.

7.8. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação mediante parecer circunstanciado lavrado em Ata, o qual ficará disponível às interessadas após a divulgação do resultado parcial nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé.

7.9. Habilitação de Pessoas Jurídicas
7.9.1. Qualificação Jurídica
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
h) Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.
7.9.2. Qualificação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.9.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, que, na fase de habilitação, apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da comunicação formal da irregularidade, para que promovam a respectiva regularização, nos termos do art. 43 da referida Lei Complementar.
7.9.3. Qualificação Econômico-financeira:
a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
7.9.4. Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade e a regularização junto ao DETRAN.
b.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Comissão de Contratação, garantindo a verificação de que o veículo encontra-se devidamente registrado e autorizado a circular.
b.2) Atestado de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo DETRAN, órgão delegado ou pela própria Prefeitura Municipal de Caculé, atestando que o veículo se encontra em condições de segurança e apto para o transporte de água potável, em conformidade com as normas de trânsito e de vigilância sanitária.
b.3) No caso de o veículo não ser de propriedade da proponente, deverá ser apresentada declaração de posse ou contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a posse legítima e a responsabilidade civil integral da proponente sobre o veículo, durante toda a execução contratual.
b.4) Comprovação que o veículo (pipa) possui tanque específico para transporte de água potável, fabricado em material compatível, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros.
c) Comprovação que os condutores responsáveis pelos caminhões pipa estão devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo e o porte do veículo utilizado, em plena validade e sem restrições impeditivas para o exercício da função.
c.1) Comprovação do vínculo do condutor com a proponente, seja por meio de contrato de trabalho, registro funcional, vínculo societário ou outro instrumento formal equivalente. Essa exigência visa garantir a subordinação direta do motorista à empresa contratada, assegurando responsabilidade solidária na execução do serviço.
d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em nível federal, estadual ou municipal, que comprove a regularidade das atividades de transporte e distribuição de água potável para consumo humano.

7.10. Habilitação de Pessoas Físicas:
7.10.1. Qualificação Jurídica:
a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
b) Comprovante de Residência.
7.10.2. Qualificação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
7.10.3. Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade e a regularização junto ao DETRAN.
b.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Comissão de Contratação, garantindo a verificação de que o veículo encontra-se devidamente registrado e autorizado a circular.
b.2) Atestado de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo DETRAN, órgão delegado ou pela própria Prefeitura Municipal de Caculé, atestando que o veículo se encontra em condições de segurança e apto para o transporte de água potável, em conformidade com as normas de trânsito e de vigilância sanitária.
b.3) No caso de o veículo não ser de propriedade da proponente, deverá ser apresentada declaração de posse ou contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a posse legítima e a responsabilidade civil integral da proponente sobre o veículo, durante toda a execução contratual.
b.4) Comprovação que o veículo (pipa) possui tanque específico para transporte de água potável, fabricado em material compatível, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros.
c) Comprovação que os condutores responsáveis pelos caminhões pipa estão devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo e o porte do veículo utilizado, em plena validade e sem restrições impeditivas para o exercício da função.
c.1) Comprovação do vínculo do condutor com a proponente, seja por meio de contrato de trabalho, registro funcional ou outro instrumento formal equivalente. Essa exigência visa garantir a subordinação direta do motorista à contratada, assegurando responsabilidade solidária na execução do serviço. Caso o condutor seja a própria pessoa física, esta exigência será dispensada, devendo apenas ser comprovada a sua habilitação regular e compatível com o veículo.
d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em nível federal, estadual ou municipal, que comprove a regularidade das atividades de transporte e distribuição de água potável para consumo humano.

7.11. Declarações Mínimas
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação verificará a regularidade dos documentos e emitirá parecer conclusivo, por meio de Ata, quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

8.2. Quando o número de habilitados for superior à capacidade de absorção pela Administração, será elaborada ordem de classificação dos credenciados, observando-se o critério objetivo de distribuição da demanda pormenorizada no Termo de Referência.

8.3. A classificação não gera direito subjetivo à contratação imediata, servindo apenas como parâmetro de organização interna da Administração para fins de futuras convocações e distribuição objetiva da demanda.

8.4. O resultado da análise da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé, para fins de publicidade e transparência.

8.5. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos neste Edital ou que apresentarem documentação irregular, incompleta, intempestiva ou em desconformidade com as exigências editalícias.

8.6. Havendo descredenciamento, desistência, impedimento legal ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, sua posição será imediatamente ocupada pelo próximo colocado na ordem de classificação, procedendo-se ao reordenamento dos demais, quando necessário.

8.7. A Comissão de Contratação decidirá sobre casos omissos, sempre considerando o interesse público, a isonomia entre os credenciados e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será assegurada a rotatividade entre os credenciados, conforme critérios objetivos definidos neste Edital, preservada a discricionariedade da Administração quanto à definição da demanda, de acordo com suas necessidades e planejamento.

9. DA CONVOCAÇÃO:

9.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração, a demanda efetiva, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigação de contratação integral ou imediata de todos os habilitados, observados os critérios de distribuição objetiva da demanda, fixadas no Termo de Referência.

9.2. A Unidade Requisitante convocará o credenciado para a execução dos serviços por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé ou por comunicação encaminhada ao endereço, e-mail ou telefone, informado no formulário de inscrição.

9.3. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito de contratação.

9.4. O credenciado que não comparecer ou não firmar o Termo de Contrato no prazo previsto será considerado desistente, devendo apresentar justificativa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da possibilidade de descredenciamento imediato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a credenciada convocada não apresente ou não atualize a documentação necessária para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação e distribuição de demanda estabelecida.

9.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto, cuja eficácia ficará condicionada à publicação, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

10.1. Durante a execução dos serviços, poderá ser realizada avaliação de desempenho dos credenciados, sempre que a Administração Municipal julgar necessário, conforme juízo técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou de outra unidade gestora competente.

10.2. A avaliação de desempenho, quando realizada, será expressa em percentual de 0% a 100%, sendo considerado apto a permanecer credenciado o prestador que obtiver índice mínimo de 70% (setenta por cento) no parecer técnico emitido.

10.3. A avaliação terá caráter eventual e discricionário, podendo ser aplicada a qualquer tempo, especialmente diante de:
a) reclamações formalizadas;
b) indícios de irregularidade;
c) má execução de serviços;
d) descumprimento contratual;
e) necessidade de aferição comparativa entre credenciados;
f) análise para manutenção da ordem de classificação ou redistribuição da demanda.

10.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

10.5. De acordo com o resultado da avaliação, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
a) manutenção do credenciado na ordem de classificação;
b) perda de posição na ordem de classificação, quando demonstrado desempenho inferior ou prejudicial ao interesse público;
c) descredenciamento, nos casos de avaliação inferior a 70%, reincidência de falhas ou condutas incompatíveis com a execução contratual.

10.6. A avaliação de desempenho observará, quando realizada, os seguintes critérios objetivos:
a) qualidade técnica dos serviços prestados;
b) urbanidade e postura profissional nas relações com servidores e beneficiários;
c) cumprimento das obrigações previstas;

d) respeito aos princípios constitucionais e demais que regem a administração pública, especialmente moralidade, boa-fé e transparência;
e) qualidade, precisão e fidedignidade das informações prestadas à Administração.

10.7. A avaliação de desempenho, quando realizada, poderá ser utilizada como critério auxiliar para reorganização da ordem de classificação ou para fins de distribuição da demanda, sempre com observância da objetividade, isonomia e interesse público.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Das decisões da Comissão de Contratação, especialmente no tocante à inabilitação de interessados, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação do resultado e da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, ou encaminhado ao e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

11.1.2. Não havendo inabilitações, fica dispensada a fase recursal, podendo o processo ser imediatamente submetido à homologação da autoridade competente.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará sua instrução, juntando documentos, informações e manifestações que entender pertinentes, podendo exercer juízo de retratação parcial ou total.

11.3. Não havendo retratação no prazo previsto, a Comissão encaminhará o recurso devidamente motivado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se todos os demais atos administrativos válidos e compatíveis com a decisão recursal.

11.5. Caberá ainda recurso administrativo às decisões da Administração relacionadas à convocação dos credenciados, à distribuição objetiva da demanda, à ordem de chamadas ou à alternância/rotatividade, desde que devidamente fundamentado.
11.5.1. Os recursos previstos neste item não se confundem com aqueles relativos à fase de habilitação e dizem respeito exclusivamente aos efeitos decorrentes do credenciamento e à execução do objeto, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.5.2. Para esses casos, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação ou da decisão relacionada à distribuição da demanda, mediante protocolo presencial ou encaminhamento ao e-mail institucional.
11.5.3. Em nenhuma hipótese o recurso contra a distribuição da demanda ou contra a ordem de convocação terá efeito suspensivo automático, devendo a Administração avaliar a conveniência e oportunidade de suspender ou não a execução da decisão questionada, sempre observando o interesse público.
11.5.4. A Administração poderá rever, redistribuir ou ajustar a ordem de convocação ou de rodízio quando:
a) constatada irregularidade;
b) houver erro material;
c) ocorrer avaliação de desempenho que altere a posição do credenciado;
d) existir risco à continuidade ou eficiência do serviço;
e) houver decisão em recurso administrativo.

11.6. A interposição de recurso não impede o prosseguimento do procedimento, salvo quando a suspensão for considerada necessária pela Administração, mediante decisão fundamentada.

11.7. O recurso acerca dos efeitos do credenciamento será sempre decidido à luz dos princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no Termo de Contrato, devendo refletir a natureza, a duração e as peculiaridades da prestação dos serviços credenciados, assegurando-se o atendimento ao interesse público, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e após o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, toda a documentação exigida para fins de liquidação, incluindo:
a) nota fiscal eletrônica correspondente ao período de execução;
b) comprovante do recolhimento dos tributos pertinentes, quando aplicável;
c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo Termo de Contrato, quando de reapresentação periódica;
d) relatórios de execução ou registros operacionais quando exigidos.

12.5. A existência de pendências impeditivas ao pagamento, tais como descumprimento contratual, inconsistência documental, glosas, divergências na medição ou inadequações no ateste, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, que somente voltará a fluir após completa regularização pela contratada.

12.6. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores decorrentes de serviços executados em desacordo com o Termo de Contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, devendo a glosa ser fundamentada e comunicada formalmente à contratada.

12.7. Não será devido pagamento quando:
a) o serviço não tiver sido prestado;
b) houver execução defeituosa, inadequada ou em desacordo com o Termo de Contrato;
c) não houver ateste do fiscal;
d) houver descumprimento contratual relevante;
e) o serviço tiver sido suspenso por ordem da Administração, por motivo imputável à contratada.

12.8. A Administração poderá reter valores parcelares quando houver indícios de responsabilidade da contratada por danos, prejuízos ou descumprimentos contratuais, até a apuração definitiva dos fatos, nos termos da legislação vigente.

12.9. O pagamento não exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, falhas, irregularidades ou obrigações pendentes, que poderão ser objeto de cobrança posterior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Contrato ensejará sua rescisão, aplicando-se as consequências contratuais e legais previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a V e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. A rescisão do Termo de Contrato acarretará automaticamente o descredenciamento do prestador do cadastro correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá solicitar a rescisão administrativa de sua inscrição no credenciamento, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prestação de serviço em curso ou pendência que inviabilize a imediata substituição pelo próximo credenciado da lista.

13.4. A rescisão contratual solicitada pelo credenciado poderá ser apresentada a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade do serviço e a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público.

13.5. A rescisão contratual ou do credenciamento não exime o prestador de responder pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, tampouco afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

13.6. Em quaisquer hipóteses de rescisão, serão observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O descredenciamento é o ato administrativo que exclui o prestador do cadastro de credenciados, impedindo novas contratações com o mesmo, preservando-se, quando for o caso, a execução e as obrigações relativas a contratos já firmados, até sua completa finalização ou substituição.

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, observado o devido processo administrativo:
I – incidência em qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Edital, especialmente as descritas nos itens 13.1 e 13.2;
II – não apresentação, pelo credenciado, das atualizações documentais exigidas pela Administração, quando solicitadas;
III – recusa, injustificada, em assinar o Termo de Contrato quando regularmente convocado;
IV – comprovação de denúncias relativas à má prestação de serviços, condutas incompatíveis, violação de cláusulas contratuais ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais ou administrativos;
V – obtenção de índice inferior a 70% na avaliação de desempenho, nos termos deste Edital;

VI – superveniência de fato, circunstância ou impedimento que comprometa a capacidade técnica, operacional, administrativa ou jurídica do credenciado, reduzindo sua aptidão para prestar adequadamente os serviços;
VII – desatendimento às determinações legais, regulamentares ou às orientações formais da Administração Municipal, quando estas forem compatíveis com o objeto e necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
VIII – prática de ato ilícito, fraude, má-fé, ou qualquer conduta que comprometa a confiança, a integridade do credenciamento ou o interesse público;
IX – reincidência em descumprimentos contratuais ou práticas reiteradas que comprometam a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços.

14.3. O descredenciamento poderá produzir efeitos imediatos quando houver risco à continuidade dos serviços, à segurança administrativa, ao interesse público ou à integridade da contratação, sem prejuízo da abertura do processo sancionatório correspondente.

14.4. Todos os casos de descredenciamento serão formalmente motivados, com a instauração de procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao credenciado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis e compatíveis com a gravidade da conduta apurada.

14.6. O descredenciamento não exime o prestador de suas responsabilidades perante eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação poderá ser apresentada por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br, ou mediante petição protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000.

15.3. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo ser devidamente motivada.

15.4. Acolhida a impugnação que implique alteração no Edital ou em seus Anexos, será definida e publicada nova data para início do recebimento das inscrições, sendo desconsideras as inscrições já recebidas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br ou no endereço Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, durante todo o período de vigência do procedimento.

15.6. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no Credenciamento.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão fundamentada da Comissão de Contratação, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Será formado Cadastro de Reserva, sempre que o número de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas ultrapassar a demanda efetivamente absorvível pela Administração no momento da convocação inicial. A inclusão no Cadastro de Reserva ocorrerá de forma automática, observados os critérios de habilitação e os requisitos estabelecidos no edital.

16.2. A permanência no Cadastro de Reserva não confere, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, tendo em vista a natureza não excludente e sob demanda do credenciamento. A convocação dos credenciados ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade operacional da Administração Municipal, em estrita observância aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Termo de Referência.

16.3. À medida que novas demandas forem surgindo, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados, respeitada a lógica de distribuição isonômica definida para o credenciamento.

16.4. Os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação, permanecendo sujeitos à fiscalização documental e à verificação periódica prevista no edital. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou a perda superveniente de requisitos de habilitação, acarretará a exclusão automática do Cadastro de Reserva e impedirá eventual convocação futura.

16.5. Sempre que convocados, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva ficam obrigados a assinar o respectivo Termo de Contrato, observando-se a função, o valor unitário por hora previamente fixado e as condições contratuais uniformes estabelecidas no ato convocatório, independentemente da ordem cronológica de protocolo da documentação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. Após a publicação do resultado final pela Comissão de Contratação, cada parcial do Credenciamento será encaminhado à autoridade competente, para fins de encerramento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. No exercício de sua competência, a autoridade superior poderá:
17.2.1. determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para saneamento de irregularidades, correções ou complementações necessárias;
17.2.2. revogar o credenciamento, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, observando o interesse público e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
17.2.3. anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos sobre direitos individuais;
17.2.4. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento, conferindo eficácia ao procedimento e possibilitando a formalização dos Termos de Contrato com os credenciados habilitados.

17.3. A homologação constitui ato administrativo final que atesta a conformidade do credenciamento com as normas legais e editalícias, autorizando a Administração a iniciar as

convocações e formalizar os contratos decorrentes, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Município de Caculé poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da legislação vigente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, observados os princípios da motivação e do interesse público.

18.2. Durante toda a vigência do prazo para Credenciamento, o Município poderá modificar este instrumento, inclusive na planilha referencial, desde que necessárias tais alterações, devendo proceder à devida divulgação das modificações, assegurando-se publicidade e isonomia.

18.3. É facultado à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração Municipal, por meio da Secretaria demandante ou de unidades competentes.

18.5. Erros materiais irrelevantes poderão ser sanados mediante ato motivado da Comissão de Contratação ou da autoridade superior, desde que não comprometam a isonomia, a impessoalidade ou a segurança jurídica do procedimento.

18.6. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado por despacho motivado, quando tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade, má-fé, irregularidade grave, ou falta de capacidade técnica, operacional, jurídica ou financeira.

18.7. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

18.8. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como suas atualizações durante a vigência do credenciamento ou do contrato, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados informados, ainda que infrutífera.

18.9. Os interessados convocados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento da inscrição, inabilitação ou descredenciamento, conforme o caso.

18.10. Informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do objeto poderão ser obtidos presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou solicitados através do e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

18.11. A revisão ou reajustamento de valores somente ocorrerá mediante alteração formal dos anexos integrantes do presente credenciamento, condicionada à demonstração do interesse público, à compatibilidade com o preço de mercado, e às hipóteses legais de recomposição decorrentes de caso fortuito ou força maior, sempre mediante justificativa técnica.

18.12. A participação neste processo implica plena ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento.

18.13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Contratação, podendo contar com auxílio técnico das unidades demandantes, de setores especializados e da Procuradoria Jurídica, sendo posteriormente submetidos à homologação da autoridade superior.

18.14. Caso o Município de Caculé não consiga suprir integralmente suas necessidades por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, instaurar novo procedimento de credenciamento ou, havendo compatibilidade de objeto, promover aditamento deste instrumento, mediante ampla publicidade.
18.14.1. O aditamento poderá contemplar a revisão ou atualização da planilha de referência, inclusive com acréscimo de novos itens, ajustes de quantidades, redefinição de especificações técnicas ou recomposição de valores, desde que devidamente motivado, observado o interesse público, a vantajosidade administrativa e a preservação da isonomia entre os credenciados.
18.14.2. Quaisquer alterações deverão ser formalmente justificadas, instruídas com estimativas de preços atualizadas e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo-se o conhecimento de todos os credenciados e interessados.

18.15. Para dirimir questões judiciais eventualmente decorrentes deste Edital ou de seus efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caculé – BA, 28 de novembro de 2025.

CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

COMUNIDADE	VALOR UNITÁRIO
ABOBORAS	R$ 180,89
AÇOITA CAVALO	R$ 423,83
ÁGUA BOA	R$ 229,27
ÁGUA BRANCA DE CACULÉ	R$ 229,27
ÁGUA BRANCA DE RDA	R$ 229,27
ALECRIM	R$ 132,51
AMARGOSO	R$ 132,51
APOSTEMA	R$ 132,51
ARAÇÁ	R$ 302,88
BAIXA DA CANA	R$ 278,70
BAIXA DO CEDRO (POEIRA)	R$ 338,64
BAIXA DO MOCÓ	R$ 180,89
BAIXÃO DE PREGÃO	R$ 278,70
BAIXÃO DOS COUTINHOS	R$ 302,88
BAIXAS DA LAGOA FEIA	R$ 241,89
BAMBURRAL	R$ 180,89
BAMBUZAL DA V. GRANDE	R$ 302,88
BARRA DA ONÇA	R$ 278,70
BARRAGEM DA CANA	R$ 338,64
BARRAGEM DO CIPÓ	R$ 338,64
BARRAGENS DOS CRISTAIS	R$ 302,88
BARREIRO	R$ 156,70
BOM SUCESSO	R$ 120,94
BOQUEIRÃO	R$ 217,70
CABELUDO	R$ 145,13
CALDEIRÃO	R$ 241,89
CANJICA	R$ 217,70
CAPIM	R$ 241,89
CAPIVARA	R$ 156,70
CERCADO	R$ 120,94
CIGANA	R$ 217,70
COELHO	R$ 145,13
COMOCOXICO	R$ 180,89
CURRAL VELHO DA CAPIVARA	R$ 156,70
CURRAL VELHO DA TAPERA	R$ 217,70
DESCOBERTO JACARACI	R$ 423,83
DEUS ME LIVRE	R$ 120,94
ESCONÇO	R$ 156,70

ESPINHO	R$	145,13
ESTIVA	R$	362,83
FAZENDINHA DA V. GRANDE	R$	314,45
FORMINO	R$	217,70
FURADINHO	R$	146,18
FURADOS DO AMARGOSO	R$	156,70
GAMELEIRA	R$	145,13
GONÇALO ALVES	R$	193,51
GRAMA	R$	314,45
GROTA DA V. GRANDE	R$	302,88
GUARÁ	R$	193,51
HUMAITÁ	R$	254,51
IMPUCA DO SÃO DOMINGOS	R$	217,70
IMPUCA POEIRA	R$	302,88
ITIUBA	R$	229,27
JACU	R$	205,08
JATOBÁ	R$	180,89
LAGOA COMPRIDA	R$	156,70
LAGOA DA CORDA	R$	145,13
LAGOA DA GOIABEIRA	R$	169,32
LAGOA DA ONÇA	R$	156,70
LAGOA DA PEDRA	R$	338,64
LAGOA DA TORTA	R$	145,13
LAGOA DAS PICADAS	R$	180,89
LAGOA DO BARRO	R$	120,94
LAGOA DO BURRO	R$	169,32
LAGOA DO CANTO	R$	169,32
LAGOA DO CARRASCO DO ARAÇÁ	R$	302,88
LAGOA DO MATO	R$	217,70
LAGOA DO MORRO	R$	158,80
LAGOA DOS MENINOS	R$	145,13
LAGOA FEIA	R$	254,51
LAGOA NOVA	R$	302,88
LAJEDO	R$	145,13
LARANJEIRAS	R$	314,45
LAZÁRO	R$	302,88
LICURI DO AMARGOSO	R$	193,51
MALHADA	R$	180,89
MALHADA GRANDE JACARACI	R$	302,88
MANDACARU	R$	266,08
MANDACARUZINHO	R$	278,70
MANDU	R$	362,83
MARACUJÁ	R$	302,88
MARRUÁS	R$	217,70

MAXIXE	R$	302,88
MOREIRA	R$	217,70
MORRO DANTAS DO SÃO D.	R$	180,89
MORRO DANTAS JOÃO DO MOR.	R$	290,26
MUCAMBO DE BAIXO	R$	169,32
MUCAMBO DE CIMA	R$	193,51
MULUNGU	R$	156,70
MURIÇOCA	R$	205,08
OLHO D` ÁGUA DA MURIÇOCA	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DA TAPAGEM	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DE MULATÃO	R$	180,89
OLHO D` ÁGUA DO 80	R$	314,45
OLHO D` ÁGUA DO CAZUZA	R$	338,64
OLHO D` ÁGUA DOS PORCOS	R$	338,64
PAPAGAIO	R$	314,45
PASSAGEM DO RIO	R$	120,94
PATOS	R$	145,13
PAU D` ARCO DA TAPERA	R$	193,51
PAU DO BISCOITO	R$	145,13
PAU FERRO DA V. GRANDE	R$	314,45
PAU FERRO DO AMARGOSO	R$	205,08
PECUÁRIA	R$	132,51
PEDRA VERMELHA DOS PATOS	R$	146,18
PEDREIRA	R$	193,51
PEIXE GORDO	R$	145,13
PERI PERI DA TAPERA	R$	193,51
PERI PERI DO AMARGOSO	R$	156,70
PIABANHA	R$	145,13
PINTADA	R$	156,70
PRATO RASO	R$	145,13
QUATI	R$	156,70
QUIXABA	R$	217,70
RIACHÃO	R$	145,13
RIACHO DA PEDRA	R$	145,13
RIACHO QUIRINO	R$	145,13
RIO DA FACA	R$	423,83
RIO DAS ANTAS	R$	423,83
SANTO INÁCIO	R$	217,70
SÃO DOMINGOS	R$	180,89
SEDE DO MUNICIPIO	R$	120,94
TAMBURIL	R$	169,32
TAMBURILZINHO	R$	120,94
TAPAGEM	R$	145,13
TAPERA	R$	180,89

TINGUÍ	R$	156,70
TRUVISCO	R$	217,70
VARZEA GRANDE DISTRITO	R$	302,88
VEREDA DO BARRO	R$	241,89
VEREDINHA	R$	169,32
VILA MARIA	R$	302,88
XINXÁ	R$	278,70

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Caculé, no Chamamento Público n° 013/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE/UF):	
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):
EMAIL:	
REPRESENTANTE (SE PESSOA JURÍDICA)	
REPRESENTANTE LEGAL:	
FUNÇÃO:	
CPF:	

DECLARA, para fins de requerimento de inscrição no Credenciamento, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos serviços prestados;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

f) Não há nenhuma situação ou fato, que comprometa a participação da proponente supracitada no presente processo;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Caculé e/ou pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA JURÍDICA
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que:

1. Que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do Credenciamento nº 013/2025, inexistindo impedimentos legais ou editalícios.
2. Que seus diretores, responsáveis técnicos, representantes legais e sócios não mantêm vínculo laboral ou cargo comissionado, nem exercem cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé
3. Que possui pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e anexos.
4. Que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
5. Que é enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da LC nº 123/2006, não ultrapassando, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto para tal enquadramento, inclusive em relação aos contratos celebrados com a Administração Pública.
6. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
7. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas vigentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, por fim, a veracidade de todas as informações aqui prestadas, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:
:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA FÍSICA
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que atendo integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital do Credenciamento nº 013/2025, não incidindo em quaisquer impedimentos legais ou editalícios;
2. Que não mantenho vínculo laboral ou cargo comissionado, nem exerço cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé;
3. Que tenho pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
4. Que observo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não mantendo vínculo laboral com menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
5. Que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6. Que tenho ciência de que todas as informações prestadas serão utilizadas para fins de habilitação e operacionalização do credenciamento, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E XXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 013/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelo **Processo Administrativo nº 649/2025**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento**,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.
1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 013/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital de Chamamento Público;
1.3.3 O Termo de Credenciamento;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de prestação, acompanhamento e recebimento do objeto, observarão integralmente as disposições

constantes do Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital do Chamamento Público nº 013/2025 e deste Contrato, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que o prazo de execução dos serviços será contínuo e variável ao longo da vigência da contratação, devendo garantir plena disponibilidade operacional e o atendimento tempestivo às demandas da Administração Municipal.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter condições contínuas de execução, com meios adequados, suficientes e compatíveis com o objeto contratado, garantindo a regularidade, integralidade e continuidade dos serviços durante toda a execução.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Evaldo Garcia Silva, Assessor Especial, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
4.16. O gestor do contrato, Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal de Obras e Saneamento, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto do credenciamento, pelo valor total estimado de R$ XX.XXX,XX (XXXXXX), referente aos itens contratados, conforme valores unitários definidos discriminado no Processo de Credenciamento nº 013/2025.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto
7.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, da adequada prestação dos serviços, em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:

7.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata no ato da conclusão dos serviços, certificando a prestação do serviço para fins de verificação posterior de conformidade;
7.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
7.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente mensal, acompanhadas dos registros formais de execução dos serviços, cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os serviços efetivamente prestados.
7.4. O recebimento dos serviços fica condicionado:
7.4.1. à comprovação da execução em conformidade com os critérios e condições estabelecidas;
7.4.2. à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves na prestação que comprometam a finalidade do serviço;
7.4.3. à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.
7.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, refazê-los, corrigi-los ou complementá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa daqueles que não possam ser aproveitadas.
7.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento dos serviços para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.
7.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes na execução dos serviços, irregularidades ou divergências relevantes nas medições, a Administração poderá:
7.7.1. promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;
7.7.2. exigir correção ou complementação dos serviços, quando ainda possível e conveniente;
7.7.3. instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.
7.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.
7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto da fiscalização contratual.
7.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

Liquidação
7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.13.1. o prazo de validade;
7.13.2. a data da emissão;
7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.13.5. o valor a pagar; e
7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.21. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento
7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE: 020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração
2.316 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
PROJETO/ATIVIDADE:
2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água
2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais
UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA
PROJETO/ATIVIDADE:
2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente
UNIDADE: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
2.211 - Manutenção do Desporto Amador
ELEMENTO:
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao
3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, assegurando acesso às informações, instruções, documentos e meios indispensáveis à correta execução do objeto;
10.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, este Contrato e demais normas aplicáveis;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou irregularidades detectadas, com indicação de data, descrição e responsáveis, encaminhando-as para deliberação da autoridade competente;
10.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para correção e verificando, posteriormente, a adequação das medidas adotadas;
10.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver pendências ou divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto;
10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços prestados, observados os prazos, documentos e condições estabelecidas neste Contrato;
10.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais;
10.9. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
10.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA;
10.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
10.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
10.13. Determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, especificações contratuais ou que representem risco à segurança, ao patrimônio público ou a terceiros;
10.14. Assegurar a publicação, dentro dos prazos legais, dos atos relacionados ao credenciamento, contratações e execuções no meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
10.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, glosas, notificações, alterações e demais eventos da execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e controle;

10.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que relacionados à execução do objeto;
10.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Prestar os serviços objeto deste credenciamento de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
11.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional junto aos órgãos de fiscalização.
11.3. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e métodos operacionais definidos pela Administração, assegurando continuidade e regularidade da prestação, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou imperfeições.
11.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade da execução do objeto do credenciamento.
11.5. Comunicar ao Gestor ou Secretário competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, devendo apresentar comprovação quando cabível.
11.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.
11.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.
11.8. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.
11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.
11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.
11.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade: Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais/Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança ou ameaça à regularidade contratual.
11.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

11.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e estatutária de proteção à criança e ao adolescente.
11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, recursos ou custos previstos em sua proposta, devendo complementá-los se insuficientes, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
11.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança aplicáveis e as normas internas estabelecidas pela Administração.
11.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade da execução dos serviços.
11.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.
11.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
11.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.
14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.6. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente no caso de descredenciamento da CONTRATADA no âmbito do Credenciamento nº 013/2025, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7. O descredenciamento implica a impossibilidade de novas convocações, a rescisão das obrigações futuras e o encerramento dos efeitos contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX-CRED013/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, no uso de suas atribuições legais, após regular habilitação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 649/2025, que instaurou o Chamamento Público nº 013/2025 para fins de Credenciamento, nos termos das condições fixadas no Edital e na legislação pertinente, resolve formalizar o credenciamento de **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da proponente acima identificada para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, referente ao item XXXXX.

1.2. Os serviços serão prestados em estrita consonância com as especificações, requisitos técnicos, condições operacionais e critérios objetivos definidos no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.3. A assinatura deste Termo não implica contratação imediata, não gera direito subjetivo a demanda mínima e não garante volume de serviços.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este credenciamento é realizado com fulcro nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas integralmente as disposições do ato convocatório.

2.2. O regime adotado caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição por critérios eminentemente qualitativos e da possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação, respeitados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.3. A formalização deste Termo decorre exclusivamente do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE CREDENCIADO

3.1. A credenciada compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, apresentando-os, sempre que requerido pela Credenciante.

3.2. A inclusão no cadastro de credenciados representa mera condição habilitante, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá somente conforme:

I – necessidade e conveniência da Administração;
II – critérios de distribuição objetiva definidos no Edital e seus Anexos;
III – disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A credenciada obriga-se a manter atualizados, de forma permanente, seus dados cadastrais, endereço e meios de contato.

3.4. A perda superveniente de quaisquer requisitos de habilitação ou a não apresentação de documentos atualizados ensejará descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4. DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

4.1. O presente Termo constitui ato administrativo que formaliza a inclusão do interessado no cadastro de credenciados do Município, no âmbito do Credenciamento nº 013/2025, não se confundindo com o instrumento contratual ou equivalente, o qual regerá a execução do objeto quando houver convocação/contratação.

4.2. A prestação de serviços somente ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:
I – convocação pela Administração;
II – assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto;

4.3. A inexistência de convocação não impõe obrigação pecuniária à Administração, inexistindo garantia de contratação, volume mínimo ou remuneração por este Termo.

4.4. Este instrumento não gera vínculo empregatício, subordinação ou qualquer relação de dependência com o Município, possuindo natureza distinta e própria do regime de credenciamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do Edital.

6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. Os valores praticados obedecerão aos preços máximos definidos na Tabela de Valores Referenciais constante do Edital e seus anexos.

6.2. A proposta econômica apresentada integra este Termo e será aplicada como parâmetro nas contratações decorrentes.

6.3. Eventuais reajustes ou revisões observarão a legislação vigente e os critérios fixados no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado e observadas as formalidades legais, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

7.2. Durante toda a sua vigência, o Credenciamento estará sujeito ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria pelos órgãos e entidades de controle interno e externo, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

7.3. As Secretarias demandantes, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução decorrente deste Credenciamento, determinando as medidas necessárias à correção de deficiências ou irregularidades detectadas.

7.4. A Administração Municipal, enquanto Credenciante, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e rigorosa fiscalização sobre todas as atividades decorrentes deste Credenciamento, seja diretamente ou por intermédio de seus prepostos, sem que tal prerrogativa implique redução ou exclusão das responsabilidades da credenciada.

7.5. A credenciada obriga-se a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente sempre que formalmente convocada pela Administração, durante a vigência deste Credenciamento, observando-se os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de:
I – perder o direito à contratação decorrente da convocação;
II – sofrer o descredenciamento, quando configurada recusa injustificada;
III – responder pelas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

7.6. A assinatura do instrumento contratual constitui condição indispensável para a prestação dos serviços, não sendo admitida execução sem prévio instrumento devidamente formalizado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

8.1. A distribuição dos serviços observará critérios impessoais, isonômicos e objetivos, conforme definido no Edital e seus anexos, não sendo admitido que a distribuição favoreça um ou mais credenciados em detrimento dos demais.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, tais como:
I – advertência;
II –multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
VI – descredenciamento;
VII – rescisão das contratações decorrentes.

10. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ato convocatório.

10.2. O descredenciamento implica extinção imediata deste Termo, sem indenização.

10.3. Este Termo poderá ser extinto por:
I – descumprimento das condições editalícias;
II – renúncia expressa do credenciado;
III – decisão motivada da Administração;
IV – descredenciamento decorrente de avaliação de desempenho, sanções ou perda de requisitos.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caculé, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada:

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

ANEXO VII
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Chamamento Público nº 013/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços:

COMUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	
ABOBORAS	R$	180,89
AÇOITA CAVALO	R$	423,83
ÁGUA BOA	R$	229,27
ÁGUA BRANCA DE CACULÉ	R$	229,27
ÁGUA BRANCA DE RDA	R$	229,27
ALECRIM	R$	132,51
AMARGOSO	R$	132,51
APOSTEMA	R$	132,51
ARAÇÁ	R$	302,88
BAIXA DA CANA	R$	278,70
BAIXA DO CEDRO (POEIRA)	R$	338,64
BAIXA DO MOCÓ	R$	180,89
BAIXÃO DE PREGÃO	R$	278,70
BAIXÃO DOS COUTINHOS	R$	302,88
BAIXAS DA LAGOA FEIA	R$	241,89
BAMBURRAL	R$	180,89
BAMBUZAL DA V. GRANDE	R$	302,88
BARRA DA ONÇA	R$	278,70
BARRAGEM DA CANA	R$	338,64
BARRAGEM DO CIPÓ	R$	338,64
BARRAGENS DOS CRISTAIS	R$	302,88
BARREIRO	R$	156,70
BOM SUCESSO	R$	120,94
BOQUEIRÃO	R$	217,70
CABELUDO	R$	145,13
CALDEIRÃO	R$	241,89
CANJICA	R$	217,70
CAPIM	R$	241,89
CAPIVARA	R$	156,70

CERCADO	R$	120,94
CIGANA	R$	217,70
COELHO	R$	145,13
COMOCOXICO	R$	180,89
CURRAL VELHO DA CAPIVARA	R$	156,70
CURRAL VELHO DA TAPERA	R$	217,70
DESCOBERTO JACARACI	R$	423,83
DEUS ME LIVRE	R$	120,94
ESCONÇO	R$	156,70
ESPINHO	R$	145,13
ESTIVA	R$	362,83
FAZENDINHA DA V. GRANDE	R$	314,45
FORMINO	R$	217,70
FURADINHO	R$	146,18
FURADOS DO AMARGOSO	R$	156,70
GAMELEIRA	R$	145,13
GONÇALO ALVES	R$	193,51
GRAMA	R$	314,45
GROTA DA V. GRANDE	R$	302,88
GUARÁ	R$	193,51
HUMAITÁ	R$	254,51
IMPUCA DO SÃO DOMINGOS	R$	217,70
IMPUCA POEIRA	R$	302,88
ITIUBA	R$	229,27
JACU	R$	205,08
JATOBÁ	R$	180,89
LAGOA COMPRIDA	R$	156,70
LAGOA DA CORDA	R$	145,13
LAGOA DA GOIABEIRA	R$	169,32
LAGOA DA ONÇA	R$	156,70
LAGOA DA PEDRA	R$	338,64
LAGOA DA TORTA	R$	145,13
LAGOA DAS PICADAS	R$	180,89
LAGOA DO BARRO	R$	120,94
LAGOA DO BURRO	R$	169,32
LAGOA DO CANTO	R$	169,32
LAGOA DO CARRASCO DO ARAÇÁ	R$	302,88
LAGOA DO MATO	R$	217,70
LAGOA DO MORRO	R$	158,80
LAGOA DOS MENINOS	R$	145,13
LAGOA FEIA	R$	254,51
LAGOA NOVA	R$	302,88
LAJEDO	R$	145,13
LARANJEIRAS	R$	314,45

LAZÁRO	R$	302,88
LICURI DO AMARGOSO	R$	193,51
MALHADA	R$	180,89
MALHADA GRANDE JACARACI	R$	302,88
MANDACARU	R$	266,08
MANDACARUZINHO	R$	278,70
MANDU	R$	362,83
MARACUJÁ	R$	302,88
MARRUÁS	R$	217,70
MAXIXE	R$	302,88
MOREIRA	R$	217,70
MORRO DANTAS DO SÃO D.	R$	180,89
MORRO DANTAS JOÃO DO MOR.	R$	290,26
MUCAMBO DE BAIXO	R$	169,32
MUCAMBO DE CIMA	R$	193,51
MULUNGU	R$	156,70
MURIÇOCA	R$	205,08
OLHO D` ÁGUA DA MURIÇOCA	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DA TAPAGEM	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DE MULATÃO	R$	180,89
OLHO D` ÁGUA DO 80	R$	314,45
OLHO D` ÁGUA DO CAZUZA	R$	338,64
OLHO D` ÁGUA DOS PORCOS	R$	338,64
PAPAGAIO	R$	314,45
PASSAGEM DO RIO	R$	120,94
PATOS	R$	145,13
PAU D` ARCO DA TAPERA	R$	193,51
PAU DO BISCOITO	R$	145,13
PAU FERRO DA V. GRANDE	R$	314,45
PAU FERRO DO AMARGOSO	R$	205,08
PECUÁRIA	R$	132,51
PEDRA VERMELHA DOS PATOS	R$	146,18
PEDREIRA	R$	193,51
PEIXE GORDO	R$	145,13
PERI PERI DA TAPERA	R$	193,51
PERI PERI DO AMARGOSO	R$	156,70
PIABANHA	R$	145,13
PINTADA	R$	156,70
PRATO RASO	R$	145,13
QUATI	R$	156,70
QUIXABA	R$	217,70
RIACHÃO	R$	145,13
RIACHO DA PEDRA	R$	145,13
RIACHO QUIRINO	R$	145,13

RIO DA FACA	R$	423,83
RIO DAS ANTAS	R$	423,83
SANTO INÁCIO	R$	217,70
SÃO DOMINGOS	R$	180,89
SEDE DO MUNICIPIO	R$	120,94
TAMBURIL	R$	169,32
TAMBURILZINHO	R$	120,94
TAPAGEM	R$	145,13
TAPERA	R$	180,89
TINGUÍ	R$	156,70
TRUVISCO	R$	217,70
VARZEA GRANDE DISTRITO	R$	302,88
VEREDA DO BARRO	R$	241,89
VEREDINHA	R$	169,32
VILA MARIA	R$	302,88
XINXÁ	R$	278,70

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 013/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Caculé, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Caculé, durante o prazo de vigência do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, em atendimento às necessidades deste município.

1.2. A contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município de Caculé, mediante credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, embora não esteja formalmente prevista em Plano de Contratações Anual (PCA), encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal alinhamento evidencia que a presente contratação integra estratégia institucional voltada à garantia do acesso à água potável às comunidades rurais, como condição para a efetividade das políticas públicas de saúde, assistência social, educação e desenvolvimento rural.

1.3. A inexistência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não afasta, à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento prévio das contratações, nem constitui impedimento à regular instrução do processo. O alinhamento entre PPA, LDO e LOA demonstra que a despesa com o transporte e a distribuição de água por caminhão pipa decorre de necessidade real, reiterada em exercícios anteriores, e é compatível com as metas de desenvolvimento municipal, especialmente no que se refere à redução de vulnerabilidades nas comunidades rurais sem abastecimento regular de água.

1.4. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA “sempre que elaborado”, ou seja, sem impor sua obrigatoriedade. No caso presente, a contratação está amparada pelos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, conferindo segurança jurídica ao processo e demonstrando aderência aos princípios da administração pública. A articulação entre PPA, LDO e LOA sustenta a atuação contínua do Município na garantia do abastecimento de água potável às comunidades rurais, permitindo que ações de transporte e distribuição por caminhão pipa sejam executadas com previsibilidade, regularidade e eficiência, em benefício da população de Caculé.

1.5. O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao regime de planejamento das contratações (art. 18), à observância dos princípios e diretrizes gerais das licitações e contratos administrativos, ao uso do credenciamento como instrumento auxiliar (arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I) e às demais disposições aplicáveis à contratação de serviços comuns.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, por meio de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas devidamente habilitadas, desempenha papel essencial no suporte às políticas públicas municipais, sobretudo no atendimento às famílias residentes em comunidades rurais sem acesso à rede regular de abastecimento, além de abastecimento de equipamentos públicos, quando necessário. O serviço é elemento estruturante para a proteção da saúde pública, para a redução de vulnerabilidades sociais e para a viabilização de atividades nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e demais políticas

setoriais que dependem da disponibilidade mínima de água potável em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e núcleos comunitários rurais.

2.2. Os serviços ora pretendidos compreendem, dentre outros, as atividades de carregamento, transporte e descarga de água potável, a partir de pontos de abastecimento definidos pelo Município até as comunidades rurais beneficiárias, utilizando caminhões pipa com capacidade mínima de 8 m³, dotados de tanques adequados ao transporte de água destinada ao consumo humano. A adequada disponibilidade de prestadores habilitados, com veículos em condições de trafegar em rodovias, estradas vicinais e vias rurais, constitui condição direta para que o Município assegure o abastecimento regular das localidades atendidas, em conformidade com as programações definidas pelas Secretarias demandantes.

2.3. A disponibilidade regular de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa contribui de forma decisiva para a eficiência administrativa, uma vez que a atuação tempestiva dos credenciados:
a) reduz o tempo de resposta a situações de desabastecimento ou insuficiência de água nas comunidades rurais;
b) evita a paralisação ou a severa restrição de serviços essenciais que dependem de água, como atendimento em unidades básicas de saúde rurais, funcionamento de escolas do campo e desenvolvimento de ações socioassistenciais;
c) mitiga riscos sanitários associados ao consumo de água de fontes improvisadas ou de baixa qualidade, prevenindo agravos à saúde;
d) favorece o cumprimento de normas de vigilância sanitária, meio ambiente e saúde pública relacionadas ao acesso à água potável.

2.4. A contratação por meio de credenciamento, estruturada com remuneração por viagem de caminhão pipa, proporciona benefícios relevantes à gestão municipal, tais como:
a) ampliação da capacidade de atendimento das demandas de abastecimento, permitindo o acionamento simultâneo de diferentes credenciados para rotas e comunidades distintas;
b) maior previsibilidade e racionalidade na organização das distribuições de água, com base em histórico de atendimento e planejamento anual das necessidades das comunidades;
c) preservação da regularidade do abastecimento, por meio de atuação sistemática e programada, reduzindo oscilações abruptas e interrupções prolongadas;
d) melhoria das condições de vida das famílias residentes em áreas rurais, bem como da qualidade dos serviços públicos que dependem de água potável;
e) fortalecimento da economia local e regional, ao permitir a participação de pequenos e médios transportadores, em condições padronizadas e transparentes.

2.5. A experiência recente com o credenciamento atualmente em fase final de vigência evidenciou a adequação do modelo à realidade do Município, demonstrando, na prática, que a distribuição estruturada de água por meio de caminhões pipa aumenta a regularidade do abastecimento, reduz o tempo de resposta a demandas emergenciais e melhora o planejamento das rotas e das comunidades atendidas. Os resultados obtidos indicam a pertinência da renovação da contratação, com ajustes de quantitativos, estrutura e condições, à luz dos dados concretos de execução.

2.6. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual: identificou a demanda contínua e transversal por abastecimento de água potável nas comunidades rurais; analisou a experiência e os dados de execução do credenciamento vigente, em fase de expiração; avaliou a insuficiência de alternativas como execução direta exclusiva ou contratações pontuais isoladas; dimensionou, com base em

histórico e projeção de doze meses, as quantidades de viagens necessárias; justificou o credenciamento com parcelamento por serviço (viagens) entre múltiplos prestadores; estimou valores a partir de pesquisa de mercado e atualização de referência local; e mapeou os riscos e impactos associados à transição entre o ajuste atual e o novo ciclo contratual.

2.7. Do ponto de vista técnico, a contratação justifica-se pela conjugação de três elementos centrais:
a) existência de demanda permanente por transporte e distribuição de água potável às comunidades rurais sem rede de abastecimento;
b) insuficiência da estrutura própria municipal, que não dispõe de frota de caminhões pipa em quantidade e condições suficientes para atender, com regularidade e qualidade, a totalidade das localidades;
c) necessidade de contar com prestadores dotados de veículos adequados, mão de obra especializada e disponibilidade em regime de pronta resposta para atendimento às programações e às situações críticas.

2.8. A contratação por credenciamento, com remuneração por viagem efetivamente realizada e com água fornecida diretamente pelo Município, permite alinhar, de forma proporcional, a execução à demanda real, mantendo o padrão de qualidade já alcançado e incorporando as lições aprendidas no ciclo contratual vigente. Em síntese, a solução proposta revela-se necessária, conveniente e adequada ao interesse público, garantindo suporte operacional essencial às políticas públicas implementadas pelas diversas Secretarias do Município de Caculé, com foco na garantia do acesso à água potável às famílias residentes em comunidades rurais.

2.9. O modelo de credenciamento apresenta vantagens relevantes para o tipo de serviço em questão, tais como: participação de todos os interessados que atendam às condições do edital, possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços, flexibilidade para adequar o uso dos serviços à variação da demanda e redução da necessidade de sucessivos certames para demandas repetitivas.

2.10. O credenciamento está previsto no art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021 como um processo administrativo de chamamento público, e como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I da mesma Lei. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*
> *[...]*
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I - credenciamento;*
> *[...]*
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.11. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:
a) Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
b) Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os do objeto em questão.
c) Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.12. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento essencial para a Administração Pública na contratação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município de Caculé, por viabilizar a habilitação de múltiplas pessoas físicas e jurídicas qualificadas, de forma isonômica, não excludente e sob demanda. A adoção desse modelo permite à Administração Municipal assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento do arranjo atualmente em execução, evitando solução de continuidade no abastecimento das comunidades rurais atendidas e, por consequência, na implementação das políticas públicas e das ações setoriais que dependem do acesso regular à água potável.

2.13. Ao promover a participação de diversos transportadores e empresas, com condições previamente estabelecidas, preços unitários padronizados por viagem e critérios objetivos de habilitação, o credenciamento amplia a rede de prestadores disponíveis, confere maior flexibilidade operacional e possibilita resposta ágil e proporcional às demandas das Secretarias, com contratação vinculada às viagens efetivamente realizadas e controle rigoroso da execução e dos gastos públicos. Ao mesmo tempo, reforça o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e consolidando, em novo ciclo contratual, a experiência positiva obtida com o modelo de credenciamento anteriormente adotado para o transporte e a distribuição de água potável por caminhão pipa no Município de Caculé.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A memória de cálculo do preço unitário estimado pode ser sintetizada nos seguintes passos:
a) identificação dos valores unitários praticados nas contratações vigentes, oriundos do último processo para objeto, por comunidade rural, constantes da planilha de orçamento de referência de outubro de 2024;
b) valor médio das viagens com base nesses valores vigentes, obtendo-se aproximadamente R$ 207,51 por viagem;
c) aplicação da variação acumulada do IPCA de 5,17% no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, resultando em valor médio atualizado de aproximadamente R$ 218,24 por viagem;
d) comparação desse valor com o resultado da pesquisa em base oficial, de R$ 256,63 por unidade de serviço, constatando-se que o valor médio atualizado da contratação vigente se mantém dentro da faixa de mercado, em patamar inferior ao preço médio das contratações pesquisadas, o que reforça sua razoabilidade, adequação e economicidade para a próxima contratação.

3.2. Considerando que o valor atualizado do último processo de contratação reflete a realidade local de Caculé, apresenta maior aderência às condições efetivas de prestação do serviço no município e se mostra inferior ao parâmetro de mercado oriundo de outras Administrações, adotou-se, para

efeito de orçamento estimado, o valor de médio R$ 218,24 como preço unitário de referência por viagem de caminhão pipa com capacidade mínima de 8 m³.

3.3. Com base nisso, a memória de cálculo do valor global estimado da contratação é estruturada da seguinte forma:
a) unidade de medida: viagem de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8 m³;
b) quantidade estimada: 8.000 viagens, com base na demanda histórica e projetada para atendimento das comunidades rurais;
c) valor unitário estimado: R$ 218,24 por viagem, conforme cálculo descrito;
d) valor global estimado: 8.000 viagens × R$ 218,24 por viagem, resultando em R$ 1.745.882,11.

3.4. Dessa forma, apresenta-se a planilha de referência de itens, valores e quantidades:

COMUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	
ABOBORAS	R$	180,89
AÇOITA CAVALO	R$	423,83
ÁGUA BOA	R$	229,27
ÁGUA BRANCA DE CACULÉ	R$	229,27
ÁGUA BRANCA DE RDA	R$	229,27
ALECRIM	R$	132,51
AMARGOSO	R$	132,51
APOSTEMA	R$	132,51
ARAÇÁ	R$	302,88
BAIXA DA CANA	R$	278,70
BAIXA DO CEDRO (POEIRA)	R$	338,64
BAIXA DO MOCÓ	R$	180,89
BAIXÃO DE PREGÃO	R$	278,70
BAIXÃO DOS COUTINHOS	R$	302,88
BAIXAS DA LAGOA FEIA	R$	241,89
BAMBURRAL	R$	180,89
BAMBUZAL DA V. GRANDE	R$	302,88
BARRA DA ONÇA	R$	278,70
BARRAGEM DA CANA	R$	338,64
BARRAGEM DO CIPÓ	R$	338,64
BARRAGENS DOS CRISTAIS	R$	302,88
BARREIRO	R$	156,70
BOM SUCESSO	R$	120,94
BOQUEIRÃO	R$	217,70
CABELUDO	R$	145,13
CALDEIRÃO	R$	241,89
CANJICA	R$	217,70
CAPIM	R$	241,89

CAPIVARA	R$	156,70
CERCADO	R$	120,94
CIGANA	R$	217,70
COELHO	R$	145,13
COMOCOXICO	R$	180,89
CURRAL VELHO DA CAPIVARA	R$	156,70
CURRAL VELHO DA TAPERA	R$	217,70
DESCOBERTO JACARACI	R$	423,83
DEUS ME LIVRE	R$	120,94
ESCONÇO	R$	156,70
ESPINHO	R$	145,13
ESTIVA	R$	362,83
FAZENDINHA DA V. GRANDE	R$	314,45
FORMINO	R$	217,70
FURADINHO	R$	146,18
FURADOS DO AMARGOSO	R$	156,70
GAMELEIRA	R$	145,13
GONÇALO ALVES	R$	193,51
GRAMA	R$	314,45
GROTA DA V. GRANDE	R$	302,88
GUARÁ	R$	193,51
HUMAITÁ	R$	254,51
IMPUCA DO SÃO DOMINGOS	R$	217,70
IMPUCA POEIRA	R$	302,88
ITIUBA	R$	229,27
JACU	R$	205,08
JATOBÁ	R$	180,89
LAGOA COMPRIDA	R$	156,70
LAGOA DA CORDA	R$	145,13
LAGOA DA GOIABEIRA	R$	169,32
LAGOA DA ONÇA	R$	156,70
LAGOA DA PEDRA	R$	338,64
LAGOA DA TORTA	R$	145,13
LAGOA DAS PICADAS	R$	180,89
LAGOA DO BARRO	R$	120,94
LAGOA DO BURRO	R$	169,32
LAGOA DO CANTO	R$	169,32
LAGOA DO CARRASCO DO ARAÇÁ	R$	302,88
LAGOA DO MATO	R$	217,70
LAGOA DO MORRO	R$	158,80

LAGOA DOS MENINOS	R$	145,13
LAGOA FEIA	R$	254,51
LAGOA NOVA	R$	302,88
LAJEDO	R$	145,13
LARANJEIRAS	R$	314,45
LAZÁRO	R$	302,88
LICURI DO AMARGOSO	R$	193,51
MALHADA	R$	180,89
MALHADA GRANDE JACARACI	R$	302,88
MANDACARU	R$	266,08
MANDACARUZINHO	R$	278,70
MANDU	R$	362,83
MARACUJÁ	R$	302,88
MARRUÁS	R$	217,70
MAXIXE	R$	302,88
MOREIRA	R$	217,70
MORRO DANTAS DO SÃO D.	R$	180,89
MORRO DANTAS JOÃO DO MOR.	R$	290,26
MUCAMBO DE BAIXO	R$	169,32
MUCAMBO DE CIMA	R$	193,51
MULUNGU	R$	156,70
MURIÇOCA	R$	205,08
OLHO D` ÁGUA DA MURIÇOCA	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DA TAPAGEM	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DE MULATÃO	R$	180,89
OLHO D` ÁGUA DO 80	R$	314,45
OLHO D` ÁGUA DO CAZUZA	R$	338,64
OLHO D` ÁGUA DOS PORCOS	R$	338,64
PAPAGAIO	R$	314,45
PASSAGEM DO RIO	R$	120,94
PATOS	R$	145,13
PAU D` ARCO DA TAPERA	R$	193,51
PAU DO BISCOITO	R$	145,13
PAU FERRO DA V. GRANDE	R$	314,45
PAU FERRO DO AMARGOSO	R$	205,08
PECUÁRIA	R$	132,51
PEDRA VERMELHA DOS PATOS	R$	146,18
PEDREIRA	R$	193,51
PEIXE GORDO	R$	145,13
PERI PERI DA TAPERA	R$	193,51
PERI PERI DO AMARGOSO	R$	156,70

PIABANHA	R$	145,13
PINTADA	R$	156,70
PRATO RASO	R$	145,13
QUATI	R$	156,70
QUIXABA	R$	217,70
RIACHÃO	R$	145,13
RIACHO DA PEDRA	R$	145,13
RIACHO QUIRINO	R$	145,13
RIO DA FACA	R$	423,83
RIO DAS ANTAS	R$	423,83
SANTO INÁCIO	R$	217,70
SÃO DOMINGOS	R$	180,89
SEDE DO MUNICIPIO	R$	120,94
TAMBURIL	R$	169,32
TAMBURILZINHO	R$	120,94
TAPAGEM	R$	145,13
TAPERA	R$	180,89
TINGUÍ	R$	156,70
TRUVISCO	R$	217,70
VARZEA GRANDE DISTRITO	R$	302,88
VEREDA DO BARRO	R$	241,89
VEREDINHA	R$	169,32
VILA MARIA	R$	302,88
XINXÁ	R$	278,70
VALOR MÉDIO DAS VIAGENS	**R$**	**218,24**
QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS	**8000**	
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$**	**1.745.882,11**

3.5. Esse valor global estimado será utilizado como limite máximo para a contratação. A conjugação da projeção de quantidades, baseada na demanda real das comunidades rurais, com a metodologia de formação do preço de referência, ancorada em atualização monetária de contratação anterior e em pesquisa de mercado em base oficial, assegura a adequada fundamentação da fase preparatória, em estrita observância ao art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Importa destacar, ainda, que a adoção de valor médio unitário para fins de estimativa global não afasta, na fase de execução, a observância estrita dos valores unitários de referência estabelecidos para cada comunidade rural. As despesas serão apuradas com base nas viagens efetivamente realizadas em cada localidade e nos respectivos valores unitários máximos ali previstos, de modo que eventuais variações de demanda entre comunidades repercutirão apenas no montante global executado, sem alteração dos preços de referência. Dessa forma, asseguram-se a vinculação ao instrumento convocatório, a transparência na formação da despesa, a isonomia entre os licitantes e a manutenção da economicidade do ajuste.

3.7. As fontes utilizadas para a pesquisa de preços observam as diretrizes do art. 23, § 1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e podem ser sintetizadas em duas categorias principais:
a) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, obtidas em base oficial de dados de compras públicas.
b) valores usualmente praticados e já padronizados no âmbito do Município de Caculé, decorrentes do último processo para o mesmo objeto, com a devida atualização monetária pela variação acumulada do IPCA entre outubro de 2024 e setembro de 2025, cuja análise demonstrou que essa fonte local, após atualização, se mostrou mais vantajosa e mais aderente à realidade operacional do serviço, motivo pelo qual foi adotada como base principal para o orçamento estimado, mantendo-se a referência oriunda de outras Administrações como parâmetro de validação da razoabilidade dos preços locais.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, será realizada em regime de execução indireta, mediante credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, com contratação por preço unitário por viagem efetivamente realizada e atestada pela Administração.

4.2. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as solicitações formais das Secretarias e unidades demandantes, não havendo garantia de contratação mínima nem de consumo integral das quantidades estimadas. As viagens previstas neste Termo de Referência têm natureza de teto máximo para fins de planejamento, reserva orçamentária e controle da execução.

4.3. As contratações decorrentes do credenciamento terão caráter paralelo e não excludente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo que mais de um credenciado poderá ser acionado para as rotas e comunidades atendidas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda. O pagamento será devido exclusivamente em relação às viagens atestadamente realizadas e vinculadas às ordens de serviço ou ordens de abastecimento.

4.4. Cada viagem compreenderá, em linhas gerais, o deslocamento do caminhão pipa ao ponto de abastecimento definido pelo Município, o carregamento do tanque com água potável, o transporte até a comunidade indicada e a descarga no ponto de entrega previamente estabelecido, retornando o veículo ou seguindo para nova rota, conforme orientação da unidade gestora.

4.5. A definição das rotas, pontos de abastecimento e locais de descarga considerará a segurança dos usuários e da população em geral, a viabilidade técnica de acesso, as condições das vias, a prioridade das comunidades mais vulneráveis e a necessidade de celeridade na resposta às demandas de abastecimento.

4.6. A forma de prestação dos serviços observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:
a) a unidade demandante encaminhará solicitação formal à unidade gestora, contendo, sempre que possível, a indicação da comunidade a ser atendida, o ponto de descarga e a quantidade desejada;
b) a unidade gestora selecionará o credenciado a ser acionado, conforme critérios objetivos de distribuição da demanda e disponibilidade operacional, emitindo ordem de serviço ou ordem de abastecimento;
c) a ordem conterá, no mínimo, a identificação do credenciado, da comunidade ou rota a ser atendida e, quando aplicável, o volume programado;

d) o credenciado realizará o carregamento da água no ponto autorizado e executará o transporte e a descarga na comunidade indicada, registrando data, horário e local de atendimento;
e) concluída a viagem, o credenciado apresentará registro da execução, vinculando a viagem à ordem correspondente;
f) a fiscalização conferirá as informações, verificará a conformidade da execução e atestará as viagens realizadas, instruindo o processo de pagamento.

4.7. Em qualquer etapa, a Administração poderá determinar a suspensão ou reprogramação de viagens, a correção de falhas, a complementação de atendimentos ou o redirecionamento de rotas, podendo, quando necessário, encaminhar a demanda a outro credenciado, assegurado o pagamento das viagens efetivamente realizadas e atestadas até o momento da alteração.

4.8. Caberá aos credenciados disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo caminhões pipa em condições adequadas de uso, tanques compatíveis com o transporte de água potável, sistemas de bombeamento e descarga, bem como Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores, observadas as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.

4.9. Compete exclusivamente à Administração o fornecimento da água a ser transportada e distribuída, em pontos de abastecimento por ela definidos, sendo vedado ao credenciado captar água em fontes próprias ou de terceiros para fins de atendimento das ordens de serviço, salvo autorização expressa do Município, formalmente registrada.

4.10. Os credenciados deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao transporte de água potável e à operação dos caminhões pipa, especialmente quanto à higienização periódica dos tanques, à prevenção de contaminação da água e ao manejo adequado de efluentes e resíduos decorrentes da lavagem dos reservatórios, mantendo registros passíveis de fiscalização pela Administração.

4.11. Os serviços serão executados nos dias e horários definidos pela Administração, preferencialmente em horário comercial, podendo, quando a natureza da demanda assim exigir, ser realizados em turnos diurnos, vespertinos ou noturnos, em dias úteis ou não, desde que previamente autorizados pela unidade demandante e pela unidade gestora.

4.12. A Administração poderá estabelecer prazos máximos para início do atendimento e conclusão das viagens, especialmente para comunidades consideradas prioritárias ou em situação de maior vulnerabilidade, de modo a reduzir o tempo de desabastecimento e garantir a regularidade mínima do fornecimento de água potável.

4.13. Havendo necessidade de atuação em horários diferenciados ou de reforço temporário em determinadas rotas, o ajuste será formalizado entre a unidade demandante, a fiscalização e o credenciado, sem qualquer acréscimo específico além do correspondente às viagens efetivamente realizadas, observado o limite máximo estimado.

4.14. A Administração poderá deixar de encaminhar novas ordens de serviço a credenciado que apresente desempenho insuficiente, descumprimento reiterado de rotas, prazos ou orientações, ou inobservância de normas sanitárias e de segurança, sem prejuízo da instauração de procedimentos para aplicação de sanções e eventual descredenciamento, conforme previsto no edital e no instrumento contratual.

4.15. Em caso de descumprimento grave ou repetido das obrigações, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo as demandas pendentes ser redistribuídas entre os demais credenciados, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

4.16. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com as Secretarias Municipais envolvidas, de modo a minimizar impactos nas rotinas de atendimento à população, priorizar comunidades em maior situação de vulnerabilidade e assegurar que o credenciamento se traduza em capacidade operacional efetiva, com rigoroso controle de qualidade, economicidade e rastreabilidade, em estrita observância ao interesse público do Município de Caculé.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e consiste no credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, prioritariamente para comunidades rurais sem acesso à rede pública de abastecimento. A modelagem baseia-se na prestação do serviço por viagem, a partir de pontos de abastecimento definidos pela Administração até os locais de entrega, observando requisitos técnicos e sanitários compatíveis com o consumo humano, em consonância com o perfil da demanda e com o mercado local e regional de transportadores.

5.2. O credenciamento permitirá à Administração manter rede de transportadores previamente habilitados, acionados sob demanda conforme comunidades, rotas e prioridades definidas pelas Secretarias. As contratações serão formalizadas por viagem vinculada a ordem de serviço ou ordem de abastecimento, na qual constarão, no mínimo, identificação do credenciado, do veículo, do ponto de abastecimento e da comunidade atendida. Após a execução, a fiscalização atestará as viagens realizadas, que servirão de base para o pagamento. Esse arranjo reduz o tempo de resposta, permite atendimento simultâneo a diversas comunidades e confere flexibilidade para ajustar o número de viagens à variação da demanda.

5.3. A modalidade de credenciamento foi escolhida por apresentar vantagens compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:
a) adequação a demanda intermitente, variável e territorialmente dispersa;
b) contratação sob demanda, com pagamento apenas pelas viagens efetivamente realizadas e atestadas;
c) possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência, desde que atendidos os requisitos do edital;
d) atuação paralela e não excludente de diversos credenciados, com distribuição objetiva da demanda e mitigação de riscos;
e) aderência ao perfil do mercado local, composto majoritariamente por proprietários de caminhões pipa e empresas de pequeno e médio porte.

5.4. A vinculação da despesa às viagens efetivamente atestadas permite ajustar o uso dos recursos orçamentários ao comportamento real da demanda, preservando a coerência entre execução física e financeira. Os valores unitários por viagem foram estimados a partir de pesquisa de mercado e atualização de referências locais, conferindo transparência e respaldo técnico. O uso de ordens de serviço e registros de atendimento possibilita rastreabilidade das viagens, acompanhamento do desempenho dos credenciados e geração de informações para aprimoramento do planejamento em ciclos futuros.

5.5. A prestação adequada e contínua dos serviços de transporte e distribuição de água potável é condição indispensável para assegurar condições mínimas de dignidade às famílias residentes nas comunidades rurais e para o funcionamento regular de equipamentos públicos que dependem de água, como escolas do campo, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais. A solução proposta reduz situações de desabastecimento, previne riscos sanitários e contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais.

5.6. A solução delineada no Estudo Técnico Preliminar e concretizada neste Termo de Referência configura arranjo técnica e juridicamente adequado para o transporte e a distribuição de água potável por caminhão pipa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, com remuneração por viagem efetivamente realizada, assegura à Administração Municipal de Caculé flexibilidade, controle, economicidade e capacidade operacional para garantir o abastecimento das comunidades rurais, em alinhamento com o interesse público e com as diretrizes de planejamento e eficiência da gestão.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Embora o credenciamento, na condição de instrumento auxiliar, não importe, por si só, em assunção imediata de despesa nem exija reserva prévia de dotação orçamentária, a estimativa de valor apresentada neste Termo de Referência foi confrontada com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com as metas estabelecidas no PPA e na LDO, evidenciando a compatibilidade orçamentária da futura execução.

6.2. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação, em compatibilidade com as seguintes dotações orçamentárias:
UNIDADE: 020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração
2.316 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
PROJETO/ATIVIDADE:
2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água
2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais
UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA
PROJETO/ATIVIDADE:
2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente
UNIDADE: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
2.211 - Manutenção do Desporto Amador
ELEMENTO:
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao
3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de início de sua publicação e das inscrições, a ser estabelecido no edital de chamamento público.

7.2. A vigência do credenciamento corresponde ao período em que a Administração poderá receber pedidos de credenciamento, analisar documentação, habilitar interessados, firmar termos individuais de credenciamento e emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes para execução dos serviços. Encerrada a vigência em 31 de dezembro de 2026, não será mais admitido o ingresso de novos credenciados nem a emissão de novas ordens de serviço com base neste instrumento, salvo em caso de prorrogação do chamamento público.

7.3. Cada termo individual de credenciamento firmado com os prestadores habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo global do credenciamento, de modo que sua validade se estenderá, no máximo, até 31 de dezembro de 2026. A existência de termo de credenciamento vigente não gera direito subjetivo do credenciado à contratação de quantitati, constituindo apenas condição para que possa ser convocado para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

7.4. O início dos serviços, após recebimento de instrumento hábil, será de imediato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que o prazo de execução dos serviços será contínuo e variável ao longo da vigência do credenciamento, condicionado às demandas das Secretarias demandantes. Cada requisição de contrato/serviço, indicará o item/itens envolvidos, devendo os serviços ser executados rigorosamente dentro dos prazos nela fixados e, em qualquer caso, observando o limite final de 31 de dezembro de 2026 para execução contratual.

7.5. A Administração poderá, em função de suas necessidades operacionais ou de adequações orçamentárias e financeiras, ajustar a intensidade da utilização dos serviços, reduzir solicitações, suspender temporariamente a emissão de novas contratações oriundas do credenciamento ou reprogramar cronogramas, sem que disso decorra direito à indenização, mantido o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização até o momento da suspensão ou reprogramação.

7.6. Eventual prorrogação da vigência do credenciamento, termos de credenciamento e contratos oriundos, se juridicamente cabível e conveniente ao interesse público, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, instruída com manifestação da unidade requisitante, síntese da execução dos serviços, demonstração da continuidade da necessidade administrativa e comprovação da vantajosidade, anuência do credenciado, observados os limites legais de duração contratual e a legislação orçamentária vigente.

7.7. Encerrada a vigência em 31 de dezembro de 2026, em caso de não haver prorrogação, considerar-se-á finalizada a possibilidade de utilização deste credenciamento para novas contratações, devendo as Secretarias demandantes programar a conclusão das ordens de serviço emitidas de forma a não extrapolar o prazo de vigência. A extinção do credenciamento não afasta a responsabilidade dos credenciados por eventuais danos, irregularidades ou pendências apuradas posteriormente, nem a obrigação da Administração de quitar as despesas regularmente contratadas e comprovadamente executadas dentro do período de vigência.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se delineados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e são aqui consolidados para fins de definição das condições mínimas que deverão ser observadas pelas Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas.

8.2. A contratação deverá observar, de forma integral, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, planejamento, segregação de funções e sustentabilidade, bem como a vinculação ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência.

8.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas deverão executar diretamente os serviços para os quais forem convocadas, sendo vedada a transferência da execução a terceiros que não integrem o quadro próprio do credenciado (no caso de pessoa jurídica) ou que não sejam o próprio credenciado (no caso de pessoa física).

8.4. A vedação à subcontratação visa preservar a rastreabilidade da responsabilidade técnica e operacional, assegurar que os serviços sejam executados por profissionais/empresas previamente avaliados pela Administração e evitar a interposição indevida de intermediários, o que poderia comprometer a qualidade da prestação e a transparência na relação contratual.

8.5. Não haverá exigência de garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, da forma de remuneração item efetivamente prestado e do regime de credenciamento.

8.6. A ausência de garantia não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral das Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá tal responsabilidade.

8.4. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado, nos termos do edital, por meio de atestados, declarações ou outros documentos idôneos, quando exigidos, capazes de demonstrar experiência anterior em serviços similares ou correlatos.

8.5. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas aplicáveis às atividades pertentes ao objeto, bem como as instruções específicas repassadas pela fiscalização do Município.

8.6. Os profissionais vinculados ao credenciado deverão possuir aptidão física e técnica para o desempenho das atividades contratadas, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, quando aplicável, e o estrito cumprimento das orientações referentes à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física de trabalhadores, usuários e terceiros.

8.7. Os itens executados deverão ser registrados, conforme padrão definido pela Administração, devendo tais registros ser conferidos e validados pela fiscalização como condição para pagamento.

8.8. O processo de credenciamento e as contratações dele decorrentes observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas complementares municipais aplicáveis.

O edital de chamamento público deverá conter, de forma clara e objetiva, todas as condições de participação, critérios de habilitação, forma de distribuição da demanda, preço unitário máximo de referência, prazos, sanções e demais elementos essenciais.

8.9. O atendimento às demandas das Secretarias Municipais ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, nas quais constarão, no mínimo, a identificação dos itens a serem contratados, o período previsto, a estimativa de quantidades e eventuais especificidades.

8.10. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas deverão manter representante legal ou preposto habilitado a responder às solicitações da Administração, receber ordens de serviço, esclarecer dúvidas, tratar de substituições e acompanhar eventuais ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

8.11. A execução contratual observará, no que couber, os arts. 117 a 140 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscais, acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, recebimento dos serviços e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.12. A remuneração dos credenciados será feita com base no preço unitário definido fixado, dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, observado o valor de referência obtido em fontes idôneas e a vantajosidade da contratação para a Administração.

8.13. Caberá às Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas credenciadas arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, custos administrativos próprios, e quaisquer outros encargos inerentes à sua condição de prestador de serviços. Não será devido ao credenciado qualquer pagamento adicional além da remuneração pelos itens efetivamente prestados e atestados, na forma contratual.

8.14. A observância integral dos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e econômico-financeiros aqui estabelecidos assegurará ao Município de Caculé a adequada prestação dos serviços pertinentes.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74 inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aptas à prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa. O credenciamento terá natureza paralela, não excludente e sob demanda, permitindo a convocação de quaisquer credenciados habilitados durante sua vigência, conforme a necessidade de abastecimento das comunidades rurais.

9.2. O procedimento terá natureza de chamamento público, com ampla publicidade, por meio de edital específico, no qual serão definidos, entre outros aspectos: a descrição detalhada do serviço de transporte e distribuição de água potável; os parâmetros técnicos mínimos dos veículos e tanques; a capacidade mínima exigida; os valores unitários máximos por viagem, observada a matriz de valores por comunidade; os requisitos de habilitação; as formas de convocação; as condições de execução; as hipóteses de descredenciamento e as sanções aplicáveis.

9.3. O edital estabelecerá período inicial para recebimento das solicitações de credenciamento, podendo admitir a entrada contínua de novos interessados durante toda a vigência, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e operacionais. A habilitação ocorrerá de forma progressiva, conforme análise da documentação apresentada e da compatibilidade entre as características dos veículos pipa ofertados e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.4. A participação no credenciamento não assegura direito à contratação imediata nem à contratação mínima de viagens, constituindo apenas condição para convocação conforme a necessidade da Administração. Cada ordem de serviço ou ordem de abastecimento será emitida de acordo com a demanda real das Secretarias e das unidades gestoras, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.5. Poderão se credenciar:
I – Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, com objeto social compatível, que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando cabível, econômico-financeira;
II – Pessoas Físicas, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com o serviço.

9.6. Os preços unitários máximos por viagem foram previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado. A aceitação expressa dos valores-teto constitui condição indispensável para credenciamento, sendo vedada a apresentação de propostas superiores a esses parâmetros.

9.7. Não haverá disputa de menor preço entre os credenciados, uma vez que todos aqueles que atenderem aos requisitos e aceitarem o preço máximo poderão integrar o cadastro. A utilização efetiva dos serviços observará critérios objetivos de distribuição da demanda, de modo impessoal e transparente.

9.8. O credenciado deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e demais documentos exigidos. A perda, expiração ou irregularidade de qualquer requisito poderá ensejar a suspensão do recebimento de novas ordens de serviço ou o descredenciamento, conforme disciplina editalícia.

9.9. Não serão habilitados ou mantidos no credenciamento interessados que:
I – estejam suspensos de licitar e contratar com o Município de Caculé;
II – tenham sido declarados inidôneos por qualquer ente federativo, enquanto vigorar a penalidade;
III – constem em cadastros impeditivos ou de restrição que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme legislação aplicável;

IV – deixem de atender aos requisitos mínimos de habilitação, regularidade e qualificação técnica exigidos para a prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa.

9.10. O edital disciplinará, de forma expressa, as hipóteses de revogação, anulação, suspensão e descredenciamento, assegurando contraditório e ampla defesa. Constituem motivos para descredenciamento, dentre outros: reiterado descumprimento das ordens de serviço; má qualidade na execução das viagens; condutas incompatíveis com normas de segurança, de trânsito ou de vigilância sanitária; recusa injustificada em atender solicitações; perda de requisitos de habilitação; apresentação de informações inverídicas ou documentos falsos.

9.11. A formalização com os interessados habilitados ocorrerá mediante assinatura de termo individual de credenciamento. A contratação dos serviços será operacionalizada por contrato, nota de empenho, autorização de execução de serviço ou instrumento equivalente, conforme previsto no edital. O não comparecimento ou a recusa injustificada para assinatura ou para início da execução poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções legais cabíveis.

9.12. A seleção e utilização dos credenciados observará estritamente os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, assegurando isonomia, transparência, pluralidade de prestadores e aderência ao interesse público. Não haverá limitação artificial do número de credenciados, salvo quando tecnicamente justificada por motivos operacionais devidamente fundamentados pela Administração.

9.13. Para que o objeto da contratação seja efetivamente alcançado, a seleção e manutenção dos credenciados deverá assegurar, em conjunto, capacidade técnica, regularidade jurídica e econômica, e efetiva aptidão para atender, de forma contínua e adequada ao objeto, em consonância com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.1. Para Pessoas Jurídicas:
Habilitação Jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
h) Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade e a regularização junto ao DETRAN.
b.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Comissão de Contratação, garantindo a verificação de que o veículo encontra-se devidamente registrado e autorizado a circular.
b.2) Atestado de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo DETRAN, órgão delegado ou pela própria Prefeitura Municipal de Caculé, atestando que o veículo se encontra em condições de segurança e apto para o transporte de água potável, em conformidade com as normas de trânsito e de vigilância sanitária.
b.3) No caso de o veículo não ser de propriedade da proponente, deverá ser apresentada declaração de posse ou contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a posse legítima e a responsabilidade civil integral da proponente sobre o veículo, durante toda a execução contratual.
b.4) Comprovação que o veículo (pipa) possui tanque específico para transporte de água potável, fabricado em material compatível, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros.
c) Comprovação que os condutores responsáveis pelos caminhões pipa estão devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo e o porte do veículo utilizado, em plena validade e sem restrições impeditivas para o exercício da função.

c.1) Comprovação do vínculo do condutor com a proponente, seja por meio de contrato de trabalho, registro funcional, vínculo societário ou outro instrumento formal equivalente. Essa exigência visa garantir a subordinação direta do motorista à empresa contratada, assegurando responsabilidade solidária na execução do serviço.
d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em nível federal, estadual ou municipal, que comprove a regularidade das atividades de transporte e distribuição de água potável para consumo humano.

9.14.2. Para Pessoas Físicas:
Habilitação Jurídica:
a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
b) Comprovante de Residência.
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade e a regularização junto ao DETRAN.
b.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Comissão de Contratação, garantindo a verificação de que o veículo encontra-se devidamente registrado e autorizado a circular.
b.2) Atestado de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo DETRAN, órgão delegado ou pela própria Prefeitura Municipal de Caculé, atestando que o veículo se encontra em condições de segurança e apto para o transporte de água potável, em conformidade com as normas de trânsito e de vigilância sanitária.
b.3) No caso de o veículo não ser de propriedade da proponente, deverá ser apresentada declaração de posse ou contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a posse legítima e a responsabilidade civil integral da proponente sobre o veículo, durante toda a execução contratual.
b.4) Comprovação que o veículo (pipa) possui tanque específico para transporte de água potável, fabricado em material compatível, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros.
c) Comprovação que os condutores responsáveis pelos caminhões pipa estão devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo e o porte do veículo utilizado, em plena validade e sem restrições impeditivas para o exercício da função.
c.1) Comprovação do vínculo do condutor com a proponente, seja por meio de contrato de trabalho, registro funcional ou outro instrumento formal equivalente. Essa exigência visa garantir a subordinação direta do motorista à contratada, assegurando responsabilidade solidária na execução do serviço. Caso o condutor seja a própria pessoa física, esta exigência será dispensada, devendo apenas ser comprovada a sua habilitação regular e compatível com o veículo.

d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em nível federal, estadual ou municipal, que comprove a regularidade das atividades de transporte e distribuição de água potável para consumo humano.

9.14.3. Declarações Mínimas:
a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Evaldo Garcia Silva, Assessor Especial, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato, Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal de Obras e Saneamento, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, da adequada prestação dos serviços, em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:
I) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata no ato da conclusão dos serviços, certificando a prestação do serviço para fins de verificação posterior de conformidade;
II) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente mensal, acompanhadas dos registros formais de execução dos serviços, cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os serviços efetivamente prestados.

11.4. O recebimento dos serviços fica condicionado:
I) à comprovação da execução em conformidade com os critérios e condições estabelecidas;
II) à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves na prestação que comprometam a finalidade do serviço;
III) à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

11.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, refazê-los, corrigi-los ou complementá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa daqueles que não possam ser aproveitadas.

11.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento dos serviços para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

11.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes na execução dos serviços, irregularidades ou divergências relevantes nas medições, a Administração poderá:
a) promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;
b) exigir correção ou complementação dos serviços, quando ainda possível e conveniente;
c) instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

11.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

11.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto da fiscalização contratual.

11.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.24. Os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com compensação financeira de 0,01% ao dia em caso de atraso imputável ao contratante.

11.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.30. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.31. Como critério de medição, adotar-se-á a verificação direta da execução dos serviços, considerando-se como unidade de medição cada serviço efetivamente executado e atestado pela fiscalização, em conformidade com a Ordem de Serviço ou documento equivalente. Dessa forma, a medição dar-se-á por serviço realizado, nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado.

11.32. A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica que não correspondam a serviços efetivamente executados, bem como reter pagamentos até a regularização de eventuais pendências contratuais.

11.33. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de sanções administrativas previstas.

11.34. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

11.35. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

11.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.37. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto deste credenciamento de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional junto aos órgãos de fiscalização.

12.3. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e métodos operacionais definidos pela Administração, assegurando continuidade e regularidade da prestação, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou imperfeições.

12.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade da execução do objeto do credenciamento.

12.5. Comunicar ao Gestor ou Secretário competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, devendo apresentar comprovação quando cabível.

12.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.

12.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.

12.8. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.

12.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.

12.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade: Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais/Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança ou ameaça à regularidade contratual.

12.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

12.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e estatutária de proteção à criança e ao adolescente.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, recursos ou custos previstos em sua proposta, devendo complementá-los se insuficientes, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança aplicáveis e as normas internas estabelecidas pela Administração.

12.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade da execução dos serviços.

12.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.

12.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, assegurando acesso às informações, documentos, instruções e meios indispensáveis à correta execução do objeto.

13.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

13.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, registrando formalmente todas as ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas, com data, descrição e identificação dos envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente para providências.

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas no objeto, fixando prazo razoável para correção e posterior verificação da adequação das medidas adotadas.

13.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, observados os prazos, documentos e condições estabelecidos neste Contrato.

13.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais.

13.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA.

13.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público.

13.14. Providenciar a publicação dos atos relacionados ao credenciamento, às contratações e às execuções nos meios oficiais, dentro dos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamentos, glosas, notificações, alterações e demais eventos da execução contratual, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

13.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A contratada deverá manter canal de comunicação acessível e permanente para abertura e registro de chamados relacionados à execução dos serviços, contendo a descrição detalhada da ocorrência, o horário do registro, o responsável pelo atendimento e as providências adotadas, assegurando rastreabilidade e transparência no acompanhamento das demandas.

14.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, a contratada deverá garantir a qualidade, a adequação, a conformidade técnica e a segurança dos serviços executados, respondendo integralmente por falhas operacionais, vícios de execução, insuficiências técnicas ou quaisquer ocorrências que tornem o serviço impróprio, inadequado ou que reduzam sua eficiência, bem como por disparidades em relação ao edital, ao contrato, às normas técnicas e ao Termo de Referência.

14.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem limita os demais direitos da Administração, que poderá exigir todas as medidas corretivas, preventivas ou reparatórias cabíveis com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis e nas disposições contratuais.

15 - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.
15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
15.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.
15.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

15.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Caculé ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 18 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução do objeto.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

16.2. As penalidades aplicáveis serão:
a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

16.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

16.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

16.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

- Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

16.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

16.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

17.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, vedada qualquer preferência baseada na data de credenciamento. Considerando que os preços unitários são fixos, a distribuição das ordens de serviço será pautada em critérios técnico-operacionais focados no interesse público, priorizando:
a) A comunidade rural a ser atendida.
b) A disponibilidade imediata e regular do credenciado.
c) A localização e viabilidade logística da rota.

17.2. A distribuição das demandas seguirá a capacidade operacional da Administração, observando duas fases:

FASE	Descrição	Regra Aplicada
I. Insuficiência de Credenciados	O número de credenciados é inferior à capacidade mínima de absorção das demandas.	Todos os credenciados habilitados e regulares serão convocados simultaneamente, sem distinção de data de protocolo.
II. Capacidade Saturada	O número de credenciados é igual ou superior à capacidade de contratação simultânea da Administração.	É adotado o Sistema de Rodízio Mensal, priorizando o credenciado que apresentar o menor volume de viagens executadas na localidade

17.3. Em cada ciclo mensal de distribuição e para cada comunidade, as ordens de serviço serão encaminhadas, preferencialmente, ao credenciado que:
a) Esteja regular e disponível para atendimento.
b) Apresente, naquele ciclo, o menor número de viagens já realizadas e atestadas para aquela comunidade.

17.4. Uma vez atingido o teto de 20 viagens mensais de determinado credenciado em relação a uma comunidade, novas ordens de serviço para aquela localidade serão distribuídas aos demais credenciados aptos. As contagens específicas por comunidade serão zeradas ao início de novo ciclo, preservando-se os registros históricos para fins de controle e fiscalização.

17.5. Em caso de empate no número de viagens realizadas em determinada comunidade e ciclo, a Administração aplicará, sucessivamente:
a) O menor número total de viagens realizadas pelo credenciado no conjunto total do credenciamento.
b) Rodízio simples entre os credenciados empatados, com registro em sistema próprio.

17.6. Havendo recusa justificada ou impossibilidade operacional comprovada, a Administração convocará o próximo credenciado apto, aplicando os mesmos critérios. Recusas reiteradas e injustificadas poderão ensejar sanções e descredenciamento.

17.7. Situações excepcionais de urgência ou risco de desabastecimento poderão justificar a convocação do credenciado que apresentar melhor condição de atendimento imediato à comunidade afetada, sem que isso afaste o balanceamento da demanda no conjunto dos ciclos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do Credenciamento, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caculé – BA, em 05 de novembro de 2025.

_____

EVALDO GARCIA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL
Assessor Especial

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 05 de novembro de 2025.

_____

CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

ANEXO IX
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Previsão Legal
Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para

fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente;

Equipe de Planejamento:
DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças
CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES - Secretário Municipal de Obras e Saneamento
JOAQUIM SANTOS DA SILVA - Secretário. Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente
FLORISVALDO BOMFIM LOPES – Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Problema Resumido
O Município de Caculé necessita assegurar, de forma contínua, segura e regular, o abastecimento de água potável a comunidades, equipamentos públicos essenciais e demais pontos de atendimento institucional que não dispõem de fornecimento adequado pela rede pública ou que enfrentam interrupções recorrentes. A ausência desse abastecimento compromete diretamente a execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza e defesa civil, gerando risco imediato à continuidade dos serviços públicos essenciais.
Atualmente, o atendimento dessa demanda é realizado por meio de contratos específicos para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por caminhão-pipa. Contudo, os contratos vigentes encontram-se próximos do encerramento de sua vigência, fato que inviabiliza a continuidade do abastecimento caso não haja nova contratação tempestiva. A iminência de término desses instrumentos contratuais representa risco operacional relevante, uma vez que não há, no âmbito municipal, frota

própria apta a executar o serviço com observância das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, nem equipe operacional suficiente para desempenhar as atividades com a frequência e o volume atualmente demandados.
A prestação do serviço exige veículos-pipa apropriados, manutenção específica, operadores treinados, rastreabilidade das viagens, controle de qualidade da água e logística regular de distribuição. Tais exigências extrapolam a capacidade da Administração de executar diretamente o serviço.
Diante desse cenário, evidencia-se o problema administrativo consistente na iminente descontinuidade contratual aliada à insuficiência de meios próprios, impondo à Administração a necessidade de instaurar processo de contratação para garantir a continuidade do fornecimento de água potável por caminhão-pipa.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A necessidade que motiva a presente demanda decorre, em primeiro plano, do dever do Município de Caculé de assegurar o acesso regular à água potável às famílias residentes em áreas que não dispõem de rede de abastecimento público ou que a possuem de forma extremamente precária e intermitente, especialmente em comunidades rurais. Nesses locais, a ausência de fornecimento adequado de água compromete diretamente condições mínimas de dignidade, saúde, higiene, preparo de alimentos e realização das atividades cotidianas das famílias.

A realidade de tais comunidades é marcada pela dependência de fontes alternativas, muitas vezes insuficientes ou inadequadas para consumo humano, como poços rasos, cacimbas, barreiros, açudes ou captação improvisada de água, o que expõe a população a risco sanitário significativo. A água potável distribuída por caminhão pipa constitui, portanto, a principal, e em muitos casos a única, forma de suprimento seguro para atender às necessidades essenciais de consumo, preparo de alimentos e higienização das famílias residentes nessas localidades.

A insuficiência ou interrupção desse abastecimento tem impacto imediato na vida das famílias, ocasionando restrições ao consumo de água para beber e cozinhar, dificuldade na higiene pessoal e na limpeza das residências, agravamento de vulnerabilidades sociais e aumento do risco de doenças de veiculação hídrica. Além disso, a descontinuidade do serviço repercute também sobre o funcionamento de equipamentos públicos localizados nessas áreas, que dependem de água para operar de forma minimamente adequada.

Atualmente, essa necessidade vem sendo atendida por meio de contratos administrativos voltados à prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, os

quais se encontram próximos do término de sua vigência. A proximidade do encerramento desses ajustes, sem a instauração tempestiva de novo processo de contratação, configura risco efetivo de descontinuidade do atendimento às famílias residentes nas comunidades sem acesso à rede de água potável, o que é incompatível com o interesse público e com o dever de continuidade dos serviços essenciais.

O Município de Caculé não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente, com regularidade e observância dos requisitos técnicos e sanitários, a logística de coleta, transporte e distribuição de água potável nas diversas comunidades atendidas. A execução do serviço demanda veículos-pipa adequados, manutenção especializada, motoristas e auxiliares capacitados e organização de rotas de distribuição que garantam atendimento periódico e previsível às famílias. Diante desse cenário, a contratação revela-se imprescindível para assegurar o abastecimento contínuo e seguro de água potável às famílias residentes em comunidades sem acesso à rede pública, bem como, de forma complementar, para suportar o funcionamento de equipamentos públicos e demais pontos de interesse coletivo, resguardando o interesse público primário e os direitos fundamentais da população atendida.

☰ DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida insere-se em um contexto de planejamento estratégico voltado a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do abastecimento de água potável às famílias residentes em comunidades rurais do Município de Caculé que não dispõem de acesso à rede pública ou a possuem de forma insuficiente. Trata-se de demanda estruturante, uma vez que o fornecimento de água potável mediante distribuição por caminhão pipa é condição indispensável para garantir a subsistência, a saúde, a higiene, o preparo de alimentos e a dignidade das famílias dessas localidades, constituindo medida essencial para a execução de políticas públicas municipais voltadas à promoção de bem-estar, prevenção de doenças e redução de vulnerabilidades sociais.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação deve pautar-se pelo planejamento e compatibilizar-se, sempre que existente, com o Plano de Contratações Anual, conforme art. 12, inciso VII, e art. 18 da referida norma, e, obrigatoriamente, com os instrumentos formais de planejamento e orçamento, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A expressão “sempre que elaborado”, constante do art. 18, indica que a demonstração de alinhamento com o Plano de Contratações Anual possui caráter facultativo, não afastando, entretanto, o dever da Administração de produzir planejamento consistente, detalhado e adequadamente fundamentado, especialmente em contratações voltadas à continuidade de serviços essenciais.

Embora o Município de Caculé não disponha, até o momento, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa insere-se em lógica clara de planejamento estratégico da demanda, fundada em diagnóstico de necessidade permanente e na análise da situação atual. A demanda encontra-se diretamente vinculada ao dever público de assegurar o abastecimento regular às comunidades rurais desprovidas de infraestrutura hídrica, bem como à necessidade de evitar

interrupções no atendimento, considerando que os contratos vigentes se encontram próximos de seu encerramento, circunstância que impõe atuação tempestiva da Administração para prevenir descontinuidade do serviço.

A compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual decorre do fato de que esse instrumento estabelece diretrizes relacionadas à garantia do acesso da população rural a serviços básicos e à melhoria da qualidade de vida em áreas com menor infraestrutura. O abastecimento de água potável por meio de caminhão pipa constitui ação essencial ao cumprimento dessas metas, na medida em que viabiliza a execução de políticas públicas finalísticas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento rural, todas dependentes da disponibilidade de água em condições adequadas de consumo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, orienta a alocação de recursos para despesas indispensáveis ao funcionamento do serviço público e à manutenção das condições mínimas de atendimento às necessidades básicas da população. Nesse contexto, as despesas com coleta, transporte e distribuição de água por caminhão pipa enquadram-se como ações prioritárias para assegurar o abastecimento seguro de comunidades rurais, preservando a saúde pública, a proteção social e a continuidade dos serviços essenciais.

A Lei Orçamentária Anual contempla dotações específicas para serviços de terceiros, apoio às políticas de abastecimento e atendimento às comunidades rurais, o que evidencia que a demanda por abastecimento de água potável foi previamente considerada no planejamento financeiro municipal. Assim, esta contratação não se configura como iniciativa improvisada, mas como despesa recorrente e necessária, devidamente inserida na programação orçamentária e em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público.

Dessa forma, mesmo sem a existência formal de Plano de Contratações Anual, a contratação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa mostra-se plenamente compatível com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o disposto em seu § 1º, inciso II. A demanda possui lastro em planejamento prévio, alinha-se aos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e decorre de análise concreta das necessidades reais da população rural e do risco iminente de descontinuidade contratual. Trata-se, assim, de ação estrategicamente planejada para garantir previsibilidade, continuidade, segurança sanitária, eficiência logística e atendimento digno às famílias residentes em comunidades rurais sem acesso adequado à água potável.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas para garantir a adequada prestação dos serviços:

1. REQUISITOS GERAIS

a) Do ponto de vista técnico, exige-se que a futura contratada disponha de caminhão pipa em quantidade e capacidade compatíveis com a demanda a ser atendida, dotados de tanques apropriados para o transporte de água potável, construídos em material idôneo, de fácil higienização e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao

consumo humano. Embora a captação e o fornecimento da água ocorram em pontos definidos e disponibilizados pelo Município, caberá à contratada assegurar que os reservatórios, mangueiras, válvulas, conexões e demais componentes do sistema de transporte estejam permanentemente higienizados e em boas condições de uso, de forma a evitar qualquer risco de contaminação da água já considerada potável no momento do carregamento. Deverá ser prevista rotina de limpeza e desinfecção dos tanques, com registros formais, passíveis de verificação pela fiscalização municipal.

b) Sob a perspectiva operacional, os serviços a serem contratados demandam capacidade logística para planejar e executar rotas que atendam, de forma periódica, previsível e eficiente, as comunidades rurais indicadas pela Administração, partindo dos pontos de abastecimento de água disponibilizados pelo Município. A contratada deverá manter motoristas devidamente habilitados para a categoria correspondente e equipe de apoio suficiente para assegurar o correto manuseio dos equipamentos, a realização segura das manobras de carga e descarga e o atendimento às orientações da fiscalização. Deverão ser observadas as condições das estradas rurais, os horários definidos pela Administração, os volumes a serem distribuídos e a necessidade de evitar perdas e desperdícios durante o transporte. A contratada deverá manter sistema mínimo de controle e registro das viagens, contendo, no mínimo, data, horário, ponto de carregamento, localidade atendida, volume aproximado distribuído e identificação do veículo, com disponibilização periódica dessas informações à fiscalização municipal para fins de conferência, glosa e atesto dos serviços.

c) No âmbito administrativo e gerencial, a futura contratada deverá manter estrutura apta a recepcionar comunicações oficiais, responder tempestivamente às solicitações da Administração, apresentar relatórios de execução e adequar-se às alterações operacionais determinadas pelo Município, como inclusão ou exclusão de comunidades atendidas, ajustes de frequência de distribuição ou reprogramação de rotas. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos para apresentação de documentos fiscais e comprobatórios, manter atualizados seus dados cadastrais e acatar, de forma imediata, as orientações emitidas pela fiscalização contratual, pela Secretaria demandante e pelos demais órgãos de controle interno do Município.

d) Do ponto de vista jurídico e regulatório, constituem requisitos da contratação a observância integral da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis à atividade de transporte de água potável. A empresa deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária ao longo de toda a execução contratual, possuir os registros e licenças necessários para o exercício de sua atividade e garantir que os veículos utilizados estejam devidamente licenciados, segurados e em condições de segurança compatíveis com as exigências dos órgãos competentes. Embora a responsabilidade pela captação e pela potabilidade da água na origem seja do Município, a contratada responderá pela preservação das condições sanitárias da água durante o transporte e a descarga, devendo permitir e facilitar as ações de fiscalização dos órgãos municipais de saúde e de vigilância sanitária, sempre que requisitado.

e) Em síntese, os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais aqui delineados visam assegurar que, a partir da água fornecida pelo Município em pontos de abastecimento previamente definidos, o transporte e a distribuição até as comunidades rurais ocorram de forma segura, controlada, rastreável e regular. O atendimento a essas condições é essencial para que a contratação alcance seu objetivo principal, que consiste em garantir às famílias residentes em comunidades rurais sem acesso à rede pública de abastecimento o recebimento de água potável em condições adequadas de consumo, em estrita observância ao interesse público e aos direitos fundamentais da população atendida.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de transporte e distribuição de água potável serão executados por meio de caminhões pipa da contratada, a partir dos pontos de abastecimento indicados pelo Município de Caculé, tais como reservatórios, estações de captação ou outros locais definidos pela Administração. A descarga será realizada nas comunidades rurais e demais localidades previamente cadastradas, em pontos de entrega definidos pelas Secretarias requisitantes e pelas unidades gestoras, de modo a assegurar o atendimento ordenado e seguro às famílias beneficiárias.

b) A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e programada, combinando rotas periódicas de distribuição, previamente estabelecidas pela Administração, com atendimentos sob demanda em situações emergenciais ou de necessidade imediata. Serão observados horários, frequência mínima de atendimento e escalas definidas pelo Município, devendo a contratada assegurar capacidade operacional para atender diferentes localidades, inclusive com resposta célere a ocorrências que possam comprometer o abastecimento das famílias em comunidades rurais, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

c) Os serviços de transporte e distribuição de água potável têm por finalidade garantir o abastecimento regular e seguro às famílias residentes em comunidades rurais sem acesso à rede pública de água, contribuindo para a proteção da saúde, a higiene, o preparo de alimentos e a dignidade da população atendida. Busca-se reduzir o tempo de desabastecimento, evitar o uso de fontes inadequadas para consumo humano e assegurar que a água fornecida pelo Município chegue às comunidades em condições adequadas de uso, sem prejuízo de, de forma complementar, apoiar o funcionamento de equipamentos públicos rurais que dependam de água para sua operação.

d) Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança e saúde no trabalho e as regras de trânsito aplicáveis às atividades de transporte de água potável, incluindo procedimentos de carga e descarga, circulação em vias urbanas e rurais, manuseio de mangueiras, operação de bombas e equipamentos acoplados aos veículos. Caberá à contratada adotar todas as medidas preventivas contra acidentes e doenças ocupacionais, bem como garantir que a operação dos caminhões pipa não cause riscos desnecessários aos trabalhadores, aos moradores das comunidades atendidas nem a terceiros, não recaindo sobre o Município qualquer ônus por acidentes ou danos decorrentes de culpa, dolo, negligência ou inobservância de normas técnicas e de segurança por parte da contratada ou de seus prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais e administrativas cabíveis.

e) Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos direta e indiretamente relacionados à prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável, compreendendo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos veículos, despesas administrativas, custos de gestão, seguros eventualmente exigidos e demais insumos de responsabilidade da contratada. Fica vedada a cobrança adicional por itens já contemplados na formação do preço contratado. A água a ser distribuída será fornecida exclusivamente pelo Município, em seus próprios pontos de abastecimento, sendo vedada a inclusão, na remuneração da contratada, de qualquer valor relativo à aquisição ou ao fornecimento de água.

f) Os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução das atividades (tais como capacetes, botas, luvas, coletes, óculos de proteção, protetores auriculares, entre outros), bem

como as ferramentas, acessórios, dispositivos de acoplamento, mangueiras, cones de sinalização e demais equipamentos técnicos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, serão de integral responsabilidade da contratada. Esta deverá fornecê-los, mantê-los em perfeitas condições de uso, zelar por sua guarda e conservação e exigir de seus empregados o uso correto e permanente, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas.

g) Os serviços serão executados sob demanda da Administração, formalizada por meio de solicitações e ordens de serviço emitidas pelas Secretarias requisitantes ou pelas unidades gestoras responsáveis pelo acompanhamento da distribuição. A contratada deverá atender às determinações e orientações técnicas da Administração, submeter-se à fiscalização exercida por servidores designados, permitir o acompanhamento das viagens e das descargas, fornecer as informações necessárias ao registro das entregas (tais como data, localidade atendida, volume aproximado distribuído e identificação do veículo) e acatar eventuais ajustes determinados pela fiscalização. As ordens de serviço, os relatórios e demais registros servirão de base para o controle quantitativo e qualitativo da execução, para a instrução das medições e para a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza do serviço de transporte e distribuição de água potável às famílias residentes em comunidades rurais, que exige execução direta pela contratada, com utilização de frota própria ou sob sua posse direta e equipe operacional sob seu comando exclusivo. A vedação justifica-se para evitar que a contratada atue como mera intermediária, preservar a rastreabilidade dos veículos e das rotas, garantir que todos os caminhões pipa utilizados estejam submetidos ao mesmo padrão de controle técnico e sanitário considerado na fase de habilitação, facilitar a fiscalização pela Administração e assegurar a responsabilização direta e imediata da contratada por qualquer falha na execução, em especial aquelas que possam comprometer a segurança, a qualidade da água transportada e a continuidade do atendimento às comunidades rurais beneficiárias.

b) A extensão dessa vedação também à subcontratação parcial, neste caso concreto, visa impedir práticas de intermediação, potencialmente geradoras de aumento de custos, perda de qualidade técnica e dificuldades de responsabilização em caso de falhas.

c) Do ponto de vista da gestão contratual e da governança, a manutenção de relação direta entre a Administração e o responsável técnico pela execução integral do objeto simplifica os fluxos de comunicação, facilita a atuação da fiscalização, aumenta a rastreabilidade dos serviços e reduz assimetrias de informação sobre quem, de fato, executa os serviços. A existência de diferentes subcontratadas, sem controle direto de qualificação e desempenho na fase de seleção, tenderia a aumentar a complexidade de fiscalização.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
h) Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
Qualificação Econômico-financeira:
a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade e a regularização junto ao DETRAN.
b.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Comissão de Contratação, garantindo a verificação de que o veículo encontra-se devidamente registrado e autorizado a circular.
b.2) Atestado de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo DETRAN, órgão delegado ou pela própria Prefeitura Municipal de Caculé, atestando que o veículo se encontra em condições de segurança e apto para o transporte de água potável, em conformidade com as normas de trânsito e de vigilância sanitária.
b.3) No caso de o veículo não ser de propriedade da proponente, deverá ser apresentada declaração de posse ou contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a posse legítima e a responsabilidade civil integral da proponente sobre o veículo, durante toda a execução contratual.
b.4) Comprovação que o veículo (pipa) possui tanque específico para transporte de água potável, fabricado em material compatível, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros.
c) Comprovação que os condutores responsáveis pelos caminhões pipa estão devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo e o porte do veículo utilizado, em plena validade e sem restrições impeditivas para o exercício da função.
c.1) Comprovação do vínculo do condutor com a proponente, seja por meio de contrato de trabalho, registro funcional, vínculo societário ou outro instrumento formal equivalente. Essa exigência visa garantir a subordinação direta do motorista à empresa contratada, assegurando responsabilidade solidária na execução do serviço.
d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em nível federal, estadual ou municipal, que comprove a regularidade das atividades de transporte e distribuição de água potável para consumo humano.

5.2. Para Pessoas Físicas:

Habilitação Jurídica:
a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
b) Comprovante de Residência.
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade e a regularização junto ao DETRAN.
b.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Comissão de Contratação, garantindo a verificação de que o veículo encontra-se devidamente registrado e autorizado a circular.
b.2) Atestado de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo DETRAN, órgão delegado ou pela própria Prefeitura Municipal de Caculé, atestando que o veículo se encontra em condições de segurança e apto para o transporte de água potável, em conformidade com as normas de trânsito e de vigilância sanitária.
b.3) No caso de o veículo não ser de propriedade da proponente, deverá ser apresentada declaração de posse ou contrato de locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a posse legítima e a responsabilidade civil integral da proponente sobre o veículo, durante toda a execução contratual.
b.4) Comprovação que o veículo (pipa) possui tanque específico para transporte de água potável, fabricado em material compatível, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros.
c) Comprovação que os condutores responsáveis pelos caminhões pipa estão devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo e o porte do veículo utilizado, em plena validade e sem restrições impeditivas para o exercício da função.
c.1) Comprovação do vínculo do condutor com a proponente, seja por meio de contrato de trabalho, registro funcional ou outro instrumento formal equivalente. Essa exigência visa garantir a subordinação direta do motorista à contratada, assegurando responsabilidade solidária na execução do serviço. Caso o condutor seja a própria pessoa física, esta exigência será dispensada, devendo apenas ser comprovada a sua habilitação regular e compatível com o veículo.
d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, em nível federal, estadual ou municipal, que comprove a regularidade das atividades de transporte e distribuição de água potável para consumo humano.

5.3. Demais:

a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

6. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos, operacionais, sanitários e administrativos constitui condição essencial para que a contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município de Caculé, ocorra de forma lícita, eficiente e segura. A observância das normas de vigilância sanitária, das regras de trânsito, das exigências de segurança e saúde no trabalho e dos padrões mínimos de conservação e higienização dos veículos e tanques assegura a adequada preservação da qualidade da água durante o transporte, resguardando a saúde pública e a dignidade das famílias residentes em comunidades rurais sem acesso à rede pública de abastecimento.

A definição clara do escopo contratual, associada à exigência de frota compatível, tanques apropriados para água potável, condutores devidamente habilitados e equipe operacional sob comando direto da contratada, é determinante para garantir a regularidade do abastecimento,

reduzir riscos de descontinuidade, evitar o uso de fontes inadequadas de água e assegurar previsibilidade às famílias atendidas. A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, somada à exigência de comprovação de propriedade ou posse legítima dos veículos, de licenciamento regular, de vistoria e de licença ou alvará sanitário, reforça a rastreabilidade das operações e a responsabilização direta da contratada.

A fiscalização sistemática da execução, por meio de registros de viagens, ordens de serviço, relatórios de distribuição e acompanhamento permanente pela Administração, contribui para prevenir falhas, corrigir desvios, assegurar a conformidade com as cláusulas contratuais e promover a correta aplicação dos recursos públicos. Esse controle permite avaliar o desempenho da contratada, monitorar prazos e frequência de atendimento, verificar a efetiva entrega da água nos locais designados e mitigar riscos que possam comprometer o abastecimento das comunidades rurais beneficiárias.

Nesse contexto, a contratação configura ação estratégica voltada ao fortalecimento da capacidade operacional do Município de Caculé para garantir o acesso contínuo e seguro à água potável às famílias residentes em comunidades rurais, condição indispensável para a proteção da saúde, a redução de vulnerabilidades sociais e a efetividade das políticas públicas. A atuação diligente, planejada e tecnicamente fundamentada dos gestores e fiscais do contrato é imprescindível para assegurar que os resultados alcançados estejam alinhados ao interesse público, traduzindo-se em serviços prestados com qualidade, segurança e respeito aos direitos da população atendida.

QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. REFERENCIAL HISTÓRICO UTILIZADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades parte da identificação das comunidades rurais que historicamente são atendidas pelo Município de Caculé, relacionando-se 133 localidades que dependem do abastecimento por caminhão pipa para garantir o acesso à água potável.

Com base na experiência acumulada em processos anteriores para o mesmo objeto, nos registros históricos de atendimento por comunidade e na projeção de manutenção do padrão de abastecimento durante a vigência do novo ajuste, consolidou-se a demanda global em 8.000 (oito mil) viagens de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8 m³ por veículo. Esse quantitativo foi definido de forma conservadora, tomando por referência o histórico de distribuição, a quantidade de comunidades, a frequência média de atendimento e a necessidade de assegurar margem de segurança para variações sazonais, de modo a garantir a continuidade do atendimento às famílias residentes nas comunidades rurais atendidas.

Assim, a memória de cálculo das quantidades resulta da combinação entre: i) o número de comunidades cadastradas; ii) o histórico de viagens realizadas em exercícios anteriores; e iii) a projeção de manutenção do nível de serviço, observando o dever de continuidade do abastecimento às famílias que não dispõem de acesso à rede pública de água potável.

2. FORMAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

No tocante ao preço unitário referencial, adotou-se metodologia compatível com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conjugando duas fontes de informação complementares:
a) pesquisa de preços em contratações da Administração Pública, obtida em base oficial de dados de compras públicas, com registro em Relatório de Cotação; e
b) atualização monetária do orçamento de referência do último processo do Município de Caculé para o mesmo objeto, cujos valores unitários foram apurados em outubro de 2024.

Como primeira referência, a pesquisa de preços em base oficial resultou em três preços válidos praticados pela administração pública, e aplicou-se o método da média aritmética simples, obtendo-se valor unitário de R$ 256,63 por unidade de serviço. Ainda que a descrição do item pesquisado contemple, de forma agregada, o transporte e o fornecimento da água, o valor apurado foi utilizado como parâmetro de mercado de natureza conservadora, servindo como indicativo médio de referência, compatível com a prática de outros entes públicos.

Como segunda referência, tomou-se o orçamento estimado do processo vigente para transporte e distribuição de água por caminhão pipa, no qual os valores unitários por comunidade foram obtidos em outubro de 2024, apresentando, para cada comunidade rural atendida, o valor vigente e o valor atualizado pela variação acumulada do IPCA entre outubro de 2024 e setembro de 2025, correspondente a 5,17%, com base na última divulgação disponível.

A partir dessa atualização, calculou-se o valor médio das viagens, obtendo-se valor médio vigente de aproximadamente R$ 207,51 por viagem, sendo esta a referência do processo vigente, e valor médio atualizado de cerca de R$ 218,24 por viagem, considerando-se a média simples dos valores atualizados das comunidades. Esse procedimento permite manter a coerência com a realidade local, refletindo o padrão de custos efetivamente praticado pelo Município, ao mesmo tempo em que promove a recomposição inflacionária dos valores anteriormente adotados.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

A memória de cálculo do preço unitário estimado pode ser sintetizada nos seguintes passos:
a) identificação dos valores unitários praticados nas contratações vigentes, oriundos do último processo para objeto, por comunidade rural, constantes da planilha de orçamento de referência de outubro de 2024;
b) valor médio das viagens com base nesses valores vigentes, obtendo-se aproximadamente R$ 207,51 por viagem;
c) aplicação da variação acumulada do IPCA de 5,17% no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, resultando em valor médio atualizado de aproximadamente R$ 218,24 por viagem;
d) comparação desse valor com o resultado da pesquisa em base oficial, de R$ 256,63 por unidade de serviço, constatando-se que o valor médio atualizado da contratação vigente se mantém dentro da faixa de mercado, em patamar inferior ao preço médio das contratações pesquisadas, o que reforça sua razoabilidade, adequação e economicidade para a próxima contratação.

Considerando que o valor atualizado do último processo de contratação reflete a realidade local de Caculé, apresenta maior aderência às condições efetivas de prestação do serviço no município e se mostra inferior ao parâmetro de mercado oriundo de outras Administrações, adotou-se, para

efeito de orçamento estimado, o valor de médio R$ 218,24 como preço unitário de referência por viagem de caminhão pipa com capacidade mínima de 8 m³.

Com base nisso, a memória de cálculo do valor global estimado da contratação é estruturada da seguinte forma:
a) unidade de medida: viagem de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8 m³;
b) quantidade estimada: 8.000 viagens, com base na demanda histórica e projetada para atendimento das comunidades rurais;
c) valor unitário estimado: R$ 218,24 por viagem, conforme cálculo descrito;
d) valor global estimado: 8.000 viagens × R$ 218,24 por viagem, resultando em R$ 1.745.882,11.

Dessa forma, apresenta-se a planilha de referência de itens, valores e quantidades:

COMUNIDADE	VALOR UNITÁRIO
ABOBORAS	R$ 180,89
AÇOITA CAVALO	R$ 423,83
ÁGUA BOA	R$ 229,27
ÁGUA BRANCA DE CACULÉ	R$ 229,27
ÁGUA BRANCA DE RDA	R$ 229,27
ALECRIM	R$ 132,51
AMARGOSO	R$ 132,51
APOSTEMA	R$ 132,51
ARAÇÁ	R$ 302,88
BAIXA DA CANA	R$ 278,70
BAIXA DO CEDRO (POEIRA)	R$ 338,64
BAIXA DO MOCÓ	R$ 180,89
BAIXÃO DE PREGÃO	R$ 278,70
BAIXÃO DOS COUTINHOS	R$ 302,88
BAIXAS DA LAGOA FEIA	R$ 241,89
BAMBURRAL	R$ 180,89
BAMBUZAL DA V. GRANDE	R$ 302,88
BARRA DA ONÇA	R$ 278,70
BARRAGEM DA CANA	R$ 338,64
BARRAGEM DO CIPÓ	R$ 338,64
BARRAGENS DOS CRISTAIS	R$ 302,88
BARREIRO	R$ 156,70
BOM SUCESSO	R$ 120,94
BOQUEIRÃO	R$ 217,70
CABELUDO	R$ 145,13
CALDEIRÃO	R$ 241,89
CANJICA	R$ 217,70
CAPIM	R$ 241,89

CAPIVARA	R$	156,70
CERCADO	R$	120,94
CIGANA	R$	217,70
COELHO	R$	145,13
COMOCOXICO	R$	180,89
CURRAL VELHO DA CAPIVARA	R$	156,70
CURRAL VELHO DA TAPERA	R$	217,70
DESCOBERTO JACARACI	R$	423,83
DEUS ME LIVRE	R$	120,94
ESCONÇO	R$	156,70
ESPINHO	R$	145,13
ESTIVA	R$	362,83
FAZENDINHA DA V. GRANDE	R$	314,45
FORMINO	R$	217,70
FURADINHO	R$	146,18
FURADOS DO AMARGOSO	R$	156,70
GAMELEIRA	R$	145,13
GONÇALO ALVES	R$	193,51
GRAMA	R$	314,45
GROTA DA V. GRANDE	R$	302,88
GUARÁ	R$	193,51
HUMAITÁ	R$	254,51
IMPUCA DO SÃO DOMINGOS	R$	217,70
IMPUCA POEIRA	R$	302,88
ITIUBA	R$	229,27
JACU	R$	205,08
JATOBÁ	R$	180,89
LAGOA COMPRIDA	R$	156,70
LAGOA DA CORDA	R$	145,13
LAGOA DA GOIABEIRA	R$	169,32
LAGOA DA ONÇA	R$	156,70
LAGOA DA PEDRA	R$	338,64
LAGOA DA TORTA	R$	145,13
LAGOA DAS PICADAS	R$	180,89
LAGOA DO BARRO	R$	120,94
LAGOA DO BURRO	R$	169,32
LAGOA DO CANTO	R$	169,32
LAGOA DO CARRASCO DO ARAÇÁ	R$	302,88
LAGOA DO MATO	R$	217,70
LAGOA DO MORRO	R$	158,80

LAGOA DOS MENINOS	R$	145,13
LAGOA FEIA	R$	254,51
LAGOA NOVA	R$	302,88
LAJEDO	R$	145,13
LARANJEIRAS	R$	314,45
LAZÁRO	R$	302,88
LICURI DO AMARGOSO	R$	193,51
MALHADA	R$	180,89
MALHADA GRANDE JACARACI	R$	302,88
MANDACARU	R$	266,08
MANDACARUZINHO	R$	278,70
MANDU	R$	362,83
MARACUJÁ	R$	302,88
MARRUÁS	R$	217,70
MAXIXE	R$	302,88
MOREIRA	R$	217,70
MORRO DANTAS DO SÃO D.	R$	180,89
MORRO DANTAS JOÃO DO MOR.	R$	290,26
MUCAMBO DE BAIXO	R$	169,32
MUCAMBO DE CIMA	R$	193,51
MULUNGU	R$	156,70
MURIÇOCA	R$	205,08
OLHO D` ÁGUA DA MURIÇOCA	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DA TAPAGEM	R$	169,32
OLHO D` ÁGUA DE MULATÃO	R$	180,89
OLHO D` ÁGUA DO 80	R$	314,45
OLHO D` ÁGUA DO CAZUZA	R$	338,64
OLHO D` ÁGUA DOS PORCOS	R$	338,64
PAPAGAIO	R$	314,45
PASSAGEM DO RIO	R$	120,94
PATOS	R$	145,13
PAU D` ARCO DA TAPERA	R$	193,51
PAU DO BISCOITO	R$	145,13
PAU FERRO DA V. GRANDE	R$	314,45
PAU FERRO DO AMARGOSO	R$	205,08
PECUÁRIA	R$	132,51
PEDRA VERMELHA DOS PATOS	R$	146,18
PEDREIRA	R$	193,51
PEIXE GORDO	R$	145,13
PERI PERI DA TAPERA	R$	193,51
PERI PERI DO AMARGOSO	R$	156,70

PIABANHA	R$	145,13
PINTADA	R$	156,70
PRATO RASO	R$	145,13
QUATI	R$	156,70
QUIXABA	R$	217,70
RIACHÃO	R$	145,13
RIACHO DA PEDRA	R$	145,13
RIACHO QUIRINO	R$	145,13
RIO DA FACA	R$	423,83
RIO DAS ANTAS	R$	423,83
SANTO INÁCIO	R$	217,70
SÃO DOMINGOS	R$	180,89
SEDE DO MUNICIPIO	R$	120,94
TAMBURIL	R$	169,32
TAMBURILZINHO	R$	120,94
TAPAGEM	R$	145,13
TAPERA	R$	180,89
TINGUÍ	R$	156,70
TRUVISCO	R$	217,70
VARZEA GRANDE DISTRITO	R$	302,88
VEREDA DO BARRO	R$	241,89
VEREDINHA	R$	169,32
VILA MARIA	R$	302,88
XINXÁ	R$	278,70
VALOR MÉDIO DAS VIAGENS	**R$**	**218,24**
QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS	**8000**	
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$**	**1.745.882,11**

Esse valor global estimado será utilizado como limite máximo para a contratação. A conjugação da projeção de quantidades, baseada na demanda real das comunidades rurais, com a metodologia de formação do preço de referência, ancorada em atualização monetária de contratação anterior e em pesquisa de mercado em base oficial, assegura a adequada fundamentação da fase preparatória, em estrita observância ao art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar, ainda, que a adoção de valor médio unitário para fins de estimativa global não afasta, na fase de execução, a observância estrita dos valores unitários de referência estabelecidos para cada comunidade rural. As despesas serão apuradas com base nas viagens efetivamente realizadas em cada localidade e nos respectivos valores unitários máximos ali previstos, de modo que eventuais variações de demanda entre comunidades repercutirão apenas no montante global executado, sem alteração dos preços de referência. Dessa forma, asseguram-se a vinculação ao instrumento convocatório, a transparência na formação da despesa, a isonomia entre os licitantes e a manutenção da economicidade do ajuste.

4. FONTES DA PESQUISA DE PREÇOS

As fontes utilizadas para a pesquisa de preços observam as diretrizes do art. 23, § 1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e podem ser sintetizadas em duas categorias principais:

a) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, obtidas em base oficial de dados de compras públicas.

b) valores usualmente praticados e já padronizados no âmbito do Município de Caculé, decorrentes do último processo para o mesmo objeto, com a devida atualização monetária pela variação acumulada do IPCA entre outubro de 2024 e setembro de 2025, cuja análise demonstrou que essa fonte local, após atualização, se mostrou mais vantajosa e mais aderente à realidade operacional do serviço, motivo pelo qual foi adotada como base principal para o orçamento estimado, mantendo-se a referência oriunda de outras Administrações como parâmetro de validação da razoabilidade dos preços locais.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO

a) Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município de Caculé, bem como aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração e as práticas correntes do setor. Foram analisados:
a) contratações anteriores do próprio Município de Caculé para o mesmo objeto;
b) informações constantes de bases públicas de contratações de outros entes;
c) o perfil dos operadores do segmento, abrangendo pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores autônomos detentores de caminhão pipa próprio.

b) O levantamento evidenciou a existência de número significativo de potenciais prestadores aptos à execução do serviço, em geral proprietários ou possuidores diretos de caminhões pipa com capacidade mínima de 8 m³, atuando com forte vinculação territorial às comunidades rurais e às rotas de difícil acesso. Verificou-se, ainda, que a prática de mercado se estrutura, em regra, pela remuneração por viagem ou por quilômetro rodado, em patamares próximos aos já praticados em contratações anteriores do Município, o que denota compatibilidade entre a demanda da Administração e a forma usual de prestação dos serviços.

2. ALTERNATIVAS ANALISADAS

2.1. Prestação direta pelo Município com frota própria

a) Vantagens potenciais:
- Maior controle direto da operação, caso o Município disponha de frota e estrutura adequadas.
- Possibilidade de planejamento interno integrado de rotas, manutenção e equipes.

b) Desvantagens identificadas:
- Inexistência, no momento, de frota própria de caminhões pipa em quantidade e condições suficientes para atendimento contínuo das 133 comunidades rurais.
- Ausência de estrutura específica de manutenção, motoristas dedicados, equipe de apoio, seguros, reposição de peças e logística própria.
- Necessidade de elevado investimento inicial (aquisição de veículos, eventual implantação de estrutura física e incremento permanente de pessoal), incompatível com a urgência da continuidade do serviço e com as restrições orçamentárias.

c) Conclusão parcial: A alternativa não se revela exequível no horizonte temporal da contratação pretendida, configurando solução de difícil implementação e alto custo, inadequada para enfrentar necessidade atual e permanente de abastecimento.

2.2. Licitação convencional para contratação de único fornecedor

a) Vantagens potenciais:
- Simplificação da gestão contratual, com concentração de responsabilidades em um único contratado.
- Maior facilidade de coordenação administrativa e de interlocução com a empresa vencedora.

b) Desvantagens identificadas:
- Mercado local e regional pulverizado, com predominância de operadores de menor porte, que, isoladamente, não possuem capacidade logística para assumir toda a demanda.
- Aumento do risco de descontinuidade do serviço em caso de falhas operacionais, dificuldades financeiras ou restrições supervenientes do único fornecedor.
- Restrição prática à participação de pequenos prestadores locais, em cenário que demanda ampla capilaridade territorial e atendimento a rotas dispersas e de difícil acesso.

c) Conclusão parcial: A concentração do objeto em único fornecedor não é compatível com a estrutura pulverizada do mercado e eleva o risco operacional da contratação, não se apresentando como solução mais adequada à realidade do Município de Caculé.

2.3. Sistema de Registro de Preços (SRP)

a) Vantagens potenciais:
- Possibilidade de registrar preços e fornecedores para contratações futuras conforme necessidade.
- Flexibilidade para adequar, em tese, o quantitativo contratado à demanda efetivamente verificada.

b) Desvantagens identificadas:
- A necessidade de abastecimento das comunidades rurais possui natureza contínua, e não eventual, com rotas e periodicidade relativamente estáveis.

- O SRP pode fragilizar a previsibilidade do atendimento e a continuidade do serviço, na medida em que depende de futuras contratações efetivas, não se confundindo com vínculo contratual já estabelecido e estruturado para serviço essencial.

c) Conclusão parcial: Embora útil para demandas variáveis, o SRP não se mostra a modelagem mais adequada para uma necessidade permanente e estruturante de abastecimento de água potável em comunidades rurais.

2.4. Contratação direta emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

a) Vantagens pontuais:
- Instrumento excepcional para situações de urgência real e imediata, quando há risco concreto de descontinuidade abrupta do serviço essencial.

b) Desvantagens identificadas:
- O abastecimento de água por caminhão pipa configura necessidade permanente e estrutural, não evento episódico.
- A utilização reiterada de contratação emergencial, em substituição ao devido planejamento, afronta os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.
- Elevação do risco de questionamentos por órgãos de controle, se utilizada como solução habitual para demanda previsível.

c) Conclusão parcial: Trata-se de alternativa inadequada como solução permanente para o problema identificado, devendo ser reservada a situações verdadeiramente emergenciais e não substitutiva ao modelo planejado.

2.5. Credenciamento de interessados para prestação paralela e não excludente dos serviços

a) Compatibilidade com o mercado:
- Existência de múltiplos prestadores, em geral de pequeno porte, com caminhão pipa próprio ou sob sua posse direta.
- Disponibilidade desses agentes para executar viagens sob regime de convocação, mediante pagamento de valor unitário previamente definido.
- Forte capilaridade territorial, especialmente em áreas rurais e rotas de difícil acesso, o que recomenda a utilização de mais de um prestador.

b) Vantagens do modelo de credenciamento:
- Amplia a participação de prestadores locais e regionais, incluindo pequenos transportadores que, isoladamente, não suportariam a totalidade da demanda.
- Reduz o risco de descontinuidade, ao evitar a concentração do serviço em único fornecedor.
- Permite melhor distribuição de rotas e adequação dos atendimentos à realidade específica de cada comunidade.
- Confere maior flexibilidade operacional para responder a oscilações pontuais de demanda, sempre dentro dos limites orçamentários e dos valores unitários previamente fixados.
- É plenamente compatível com o regime de contratações paralelas e não excludentes, previsto na Lei nº 14.133/2021 para hipóteses de credenciamento, quando demonstrada a necessidade de ampla cobertura territorial e continuidade de serviço essencial.

c) Adequação jurídica e aderência ao interesse público:

- A Administração define previamente os requisitos de habilitação, as condições técnicas, os padrões de execução e os valores unitários máximos.
- São credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, assegurando tratamento isonômico, transparência e impessoalidade.
- O modelo favorece a segurança sanitária e operacional, uma vez que todos os credenciados se submetem às mesmas exigências e à mesma fiscalização, permitindo a exclusão ou suspensão de prestadores que descumpram as regras, sem comprometer por completo a prestação do serviço.

d) Conclusão parcial: À luz das condições de mercado identificadas, da pulverização de prestadores, da necessidade de ampla cobertura territorial e da natureza essencial e contínua do serviço de abastecimento de água às comunidades rurais, o credenciamento se revela a alternativa mais adequada, eficiente e segura.

3. VANTAGENS DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

a) O modelo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas apresenta, como principal vantagem, a capacidade de acomodar a diversidade de prestadores existentes no mercado local e regional, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem as condições do edital sejam incluídos. No caso específico dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, essa característica é ainda mais relevante, pois o mercado é composto majoritariamente por pequenos transportadores, autônomos e microempresas com caminhão próprio ou sob sua posse direta. Assim, o credenciamento amplia a competitividade, aproveita a capacidade instalada do mercado e favorece a participação de pequenos e médios prestadores, sem violar o princípio da isonomia.

b) Sob o ponto de vista operacional, o credenciamento possibilita distribuir a demanda entre vários credenciados, conforme critérios objetivos definidos pela Administração, mitigando o risco de paralisação dos serviços em razão de indisponibilidade ou falha de um único fornecedor. Essa descentralização operacional é especialmente vantajosa em um serviço de caráter essencial e contínuo, que envolve atendimento a comunidades rurais dispersas, rotas de difícil acesso, variações de demanda e a necessidade de rápida recomposição do atendimento em casos emergenciais. Com múltiplos prestadores credenciados, garante-se maior segurança operacional, capilaridade territorial e continuidade do abastecimento às famílias atendidas.

c) Do ponto de vista econômico, a fixação prévia dos preços unitários pela Administração, assegura controle sobre o valor da viagem, reduz assimetrias de informação entre Administração e prestadores e permite que cada credenciado avalie previamente sua viabilidade de atuação. Isso contribui para a previsibilidade orçamentária, evita oscilações indevidas de preços, reforça a economicidade e garante modicidade dos valores pagos pela Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

d) Em contraposição, reconhece-se que o credenciamento demanda maior esforço de organização e controle por parte da Administração, em razão da multiplicidade de prestadores e da necessidade de sistematizar ordens de serviço, registros de viagens e rotas executadas. Contudo, esse desafio é plenamente equacionável mediante a definição de fluxos administrativos claros, a utilização de ordens de serviço padronizadas, o registro sistemático das viagens realizadas e a atuação contínua da fiscalização contratual. Tais mecanismos garantem rastreabilidade, transparência e segurança na execução, preservando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade do serviço prestado às comunidades rurais.

4. ANÁLISE CONCLUSIVA

a) Consideradas as alternativas examinadas, o diagnóstico de mercado, o perfil dos prestadores locais, a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento de água potável às comunidades rurais e o dever de observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conclui-se que o credenciamento de interessados para prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município, é a solução que melhor compatibiliza: a realidade do mercado de transportadores de água; a necessidade de cobertura ampla e capilar do território rural; a redução de riscos operacionais e de descontinuidade; a participação isonômica de prestadores de diferentes portes; a observância do regime jurídico de contratações paralelas e não excludentes previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) Dessa forma, o credenciamento configura a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público, devendo ser adotado como modelo de contratação para os serviços em questão, em estrita consonância com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXERCITO	ESTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO ANO DE 2025 E 2026,	https://pncp.gov.br/app/editais/21744847000150/2026/15
MUNICIPIO DE LAJEDINHO/BA	CHAMAMENTO PUBLICO, TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, POR MEIO DE CARROS-PIPA, INCLUINDO, TRANSPORTE, ABASTECIMENTO,ENTREGA,	https://pncp.gov.br/app/editais/13810544000160/2025/73

	MOTORISTA E EQUIPE DE OPERAÇÃO.	
MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-PIPA, VISANDO AO ABASTECIMENTO HÍDRICO DA POPULAÇÃO E DE NECESSIDADES PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	https://pncp.gov.br/app/editais/13982590000147/2025/227
MUNICIPIO DE CACULE/BA	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES REFERENCIAIS FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	https://pncp.gov.br/app/editais/13676788000100/2024/214

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução adotada pela Administração para atendimento integral da necessidade identificada consiste na instituição de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com capacidade mínima de 8 m³, utilizando exclusivamente água fornecida pelo Município de Caculé em pontos de abastecimento previamente definidos. A modelagem proposta estrutura-se em regime de contratações paralelas e não excludentes, com remuneração por viagem efetivamente realizada, mediante condições padronizadas de execução, controle e pagamento, de forma a assegurar

continuidade, regularidade, segurança sanitária e eficiência no abastecimento das comunidades rurais sem acesso à rede pública de água potável.

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Instrumento auxiliar de contratação

O art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 inclui expressamente o credenciamento no rol de instrumentos auxiliares das contratações públicas. No caso concreto, o credenciamento é utilizado justamente como instrumento auxiliar, por meio do qual o Município organiza previamente, em edital de chamamento público, as condições de habilitação, execução, fiscalização e remuneração dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa.

Trata-se de modelo juridicamente previsto e adequado à natureza contínua, territorialmente dispersa e essencial do serviço, permitindo à Administração estruturar, de forma planejada e padronizada, as futuras contratações individuais que serão celebradas com os credenciados.

1.2. Conceito legal de credenciamento

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público mediante o qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou entidade, com vistas à futura contratação nas condições estabelecidas.

Diferentemente da licitação tradicional, não há disputa para seleção de um único vencedor, mas a formação de cadastro aberto de prestadores, admitindo-se a entrada de todos os que atendam às exigências do edital, em condições uniformes de preço e execução.

No presente caso, o Município de Caculé utilizará o credenciamento para constituir cadastro de proprietários ou possuidores de caminhão pipa, pessoas físicas ou jurídicas, aptos a realizar o transporte e a distribuição de água potável fornecida pelo Município, desde que cumpram os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, apresentem a documentação dos veículos e dos condutores e aceitem os valores unitários e condições de execução fixados pela Administração.

1.3. Contratação paralela e não excludente

O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 indica o credenciamento como forma adequada para contratações paralelas e não excludentes, isto é, situações em que a Administração pretende contratar, simultaneamente, múltiplos prestadores para o mesmo tipo de objeto, em condições padronizadas.

É exatamente o cenário do transporte e distribuição de água por caminhão pipa em comunidades rurais: a demanda é contínua, distribuída em diversas localidades, sujeita a variações sazonais e incompatível com a dependência de um único fornecedor.

O modelo adotado permitirá o credenciamento de diversos prestadores aptos a executar o serviço, em regime de contratações paralelas, com distribuição da demanda segundo critérios objetivos que serão definidos no instrumento convocatório, preservando impessoalidade, transparência e efetivo atendimento ao interesse público.

1.4. Regime de contratação direta por inexigibilidade

Constituído o cadastro de credenciados, as contratações individuais enquadram-se, sob a perspectiva jurídica, no regime de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de credenciamento. Nesta sistemática, a Administração:
a) define previamente o objeto, os requisitos de habilitação, as condições técnicas de execução, os padrões sanitários e os preços unitários de referência;
b) franqueia o credenciamento a todos os interessados que atendam às exigências;
c) compromete-se a contratar quaisquer dos credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e os limites orçamentários disponíveis.

Não há competição de preços entre os interessados, pois as condições econômico-financeiras são padronizadas. A inexigibilidade decorre da opção legítima da Administração por contratar todos aqueles que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em regime de contratações paralelas, e não de uma disputa para seleção de proposta mais vantajosa em sentido estrito.

1.5. Jurisprudência e boas práticas de controle

A jurisprudência dos órgãos de controle tem admitido o credenciamento como solução juridicamente adequada para hipóteses em que a Administração: pretende contratar todos os interessados que satisfaçam condições objetivas; atua em mercados pulverizados; e necessita garantir continuidade de serviços essenciais.

No contexto dos serviços de transporte de água por caminhão pipa, o uso do credenciamento mostra-se coerente com essas diretrizes, uma vez que o mercado é formado por múltiplos transportadores independentes, e o risco de descontinuidade decorrente de concentração em único fornecedor é elevado. Assim, a solução apresenta-se alinhada às boas práticas de controle e ao desenho normativo da Lei nº 14.133/2021.

2. ARRANJO TÉCNICO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

a) A solução tem como eixo central o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas detentoras de caminhão pipa com capacidade mínima de 8 m³, dotados de tanques apropriados para transporte de água destinada ao consumo humano, devidamente licenciados e vistoriados, e de condutores habilitados na categoria compatível. A água será fornecida exclusivamente pelo Município de Caculé, em pontos de abastecimento previamente definidos, cabendo aos credenciados apenas o transporte e a distribuição às comunidades rurais beneficiárias.

b) O objeto será estruturado tendo como unidade básica de medição a viagem de caminhão pipa, da origem ao destino, com capacidade mínima de 8 m³. O edital poderá, se necessário, organizar rotas ou zonas de atendimento para fins de planejamento operacional, respeitada a unidade de medição e o preço de referência estabelecido para a viagem.

c) A Administração definirá, em articulação com as Secretarias demandantes, a relação de comunidades rurais a serem atendidas, a frequência mínima de abastecimento e os pontos de descarga em cada localidade. A partir disso, serão elaborados cronogramas e rotas de atendimento, com possibilidade de ajustes em função de fatores sazonais, necessidades emergenciais ou alterações de demanda.

d) O deslocamento ocorrerá a partir dos pontos de abastecimento indicados pelo Município, onde o caminhão pipa será carregado com água potável sob responsabilidade da Administração. A partir daí, o credenciado realizará o transporte até as comunidades rurais, efetuará a descarga em pontos previamente definidos e retornará ou seguirá para nova rota, conforme orientação da unidade gestora.

e) Toda a execução será formalizada por ordens de serviço ou documentos equivalentes, emitidos pelas unidades gestoras ou Secretarias requisitantes, contendo, no mínimo, identificação do credenciado, do veículo, do condutor, do ponto de abastecimento, da comunidade a ser atendida e do volume aproximado a ser distribuído. Após a viagem, deverão ser registrados data, horário, localidade atendida e demais informações necessárias à conferência e ao atesto.

f) A solução prevê, ainda, exigências de higienização periódica dos tanques, manutenção dos veículos, uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores e observância das normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à contratada a responsabilidade integral por danos decorrentes de descumprimento dessas obrigações.

3. ATENDIMENTO INTEGRAL DA NECESSIDADE

a) A solução foi desenhada para garantir o atendimento integral da necessidade identificada, qual seja, o abastecimento regular de água potável às famílias residentes em comunidades rurais sem acesso à rede pública ou com acesso insuficiente, preservando condições mínimas de saúde, higiene e dignidade.

b) O credenciamento com múltiplos prestadores assegura que o Município disponha de rede ampliada de caminhões pipa aptos a executar as rotas necessárias, reduzindo o risco de desabastecimento em razão de problemas pontuais com um ou outro transportador. Essa estrutura permite a redistribuição de rotas em caso de quebra de veículo, retirada de credenciado ou qualquer outra intercorrência, sem interrupção generalizada do serviço.

c) A definição de critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados garante que nenhum prestador concentre volume desproporcional de viagens, reforçando a isonomia entre os participantes e a segurança operacional. Tais critérios serão alinhados com a necessidade de manter cobertura em todas as comunidades rurais cadastradas, observando, sempre, o interesse público primário da continuidade do abastecimento.

d) A vinculação às comunidades especificamente identificadas no planejamento, aliada ao monitoramento sistemático da execução, assegura que a solução não se limite a contratar genericamente “transporte de água”, mas sim a organizar, de forma concreta, o atendimento às famílias que dependem desse serviço para acesso à água potável.

4. MODELO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O modelo econômico financeiro baseia-se em preço unitário por viagem de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8 m³, previamente fixado com base em pesquisa de mercado, contratações similares e atualização monetária de referência local, conforme memória de cálculo apresentada na fase preparatória.

b) A quantidade estimada de viagens foi definida com base em histórico de distribuição e na projeção de manutenção do padrão de atendimento às comunidades rurais, resultando em

orçamento global estimado para toda a vigência do ajuste. Esse orçamento servirá como limite máximo para as contratações decorrentes do credenciamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

c) A estrutura de pagamento por viagem, aliada ao controle por ordens de serviço, permite acompanhar, em tempo real, o consumo do orçamento, identificar eventuais desvios e ajustar o ritmo de execução às restrições financeiras, sem prejudicar o atendimento mínimo às comunidades.

d) A adoção de valores unitários padronizados evita variações arbitrárias de preço entre credenciados, limita a possibilidade de sobrepreço e reforça a transparência na formação da despesa, de modo a garantir economicidade e modicidade nas contratações.

5. SÍNTESE CONCLUSIVA

a) Em síntese, a solução adotada pela Administração consiste na implementação de sistema estruturado de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município de Caculé, em regime de contratações paralelas e não excludentes, com remuneração por viagem, regras claras de distribuição da demanda, fiscalização rigorosa e controle documental da execução.

b) Tal arranjo permite o atendimento integral da necessidade identificada, ao assegurar: cobertura abrangente das comunidades rurais dependentes de caminhão pipa; continuidade e regularidade do abastecimento; aproveitamento da capacidade instalada do mercado local e regional; transparência na formação de custos; flexibilidade operacional e resiliência frente a intercorrências.

c) Dessa forma, a solução não se limita a responder pontualmente à falta de água, mas se configura como mecanismo estruturante de política pública, diretamente vinculado à proteção da saúde, à mitigação de vulnerabilidades sociais e à efetividade das ações do Município de Caculé em favor da população rural, em estrita consonância com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do serviço a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:
A primeira premissa a ser explicitada é que o próprio objeto possui natureza intrinsecamente parcelável. O serviço é prestado em unidades autônomas e repetidas de execução, materializadas em viagens individualizadas de caminhão pipa, a partir de pontos de abastecimento definidos até as diversas comunidades rurais atendidas. Cada viagem constitui, em si, uma unidade de prestação de serviço, passível de ser atribuída a qualquer credenciado que atenda às condições técnicas exigidas, sem prejuízo da homogeneidade do objeto.

Além disso, a demanda da Administração é naturalmente fragmentada no território, distribuída entre numerosas comunidades, com frequências e quantidades variáveis ao longo do tempo. Não se trata

de um único contrato indivisível, mas de um conjunto de prestações sucessivas, que podem ser atendidas por diferentes prestadores, em diferentes momentos, sem perda de qualidade ou de coerência técnica. Sob esse prisma, o objeto mostra-se técnica e operacionalmente divisível, em consonância com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessa natureza parcelável, a estratégia adotada pela Administração não é a concentração do serviço em um único contratado, mas justamente a distribuição do objeto entre vários credenciados, por meio de credenciamento em regime de contratações paralelas e não excludentes. Em outras palavras, o parcelamento do objeto não se dá pela criação de lotes licitatórios, mas pela divisão da execução em unidades de serviço (viagens) que poderão ser realizadas por diferentes credenciados, de acordo com a necessidade e a programação da Administração.

O credenciamento, nesse contexto, é estruturado de forma a permitir o ingresso de vários prestadores, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos de habilitação e aceitem os preços e condições estabelecidos. Todos são admitidos nas mesmas condições e se vinculam à obrigação de executar, sempre que convocados, as viagens e comunidades indicadas pelo Município, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda. Não há, portanto, escolha discricionária de um único fornecedor para todo o objeto, mas sim divisão efetiva da execução entre múltiplos credenciados.

Do ponto de vista técnico e operacional, o parcelamento concretiza-se da seguinte forma: a Administração define previamente as comunidades rurais a serem atendidas, os pontos de abastecimento e os parâmetros gerais de frequência; a partir daí, cada necessidade específica de abastecimento é atendida por meio de viagens individualmente distribuídas entre os credenciados, conforme escala e critérios predefinidos. Cada credenciado assume a obrigação de, quando convocado, realizar a viagem, atendendo à comunidade designada, sem possibilidade de escolha subjetiva da localidade ou recusa imotivada de atendimento.

Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento por serviço, com múltiplos credenciados, permite ampliar o acesso de prestadores locais e regionais, inclusive de pequeno porte, aumentando a aderência às práticas de mercado e estimulando a competição por adesão às condições estabelecidas. Como os preços unitários são previamente definidos com base em pesquisa de mercado e atualização de contratos anteriores, todos os credenciados atuam sob o mesmo parâmetro econômico, cabendo à Administração a distribuição das viagens de acordo com as necessidades de abastecimento e com os critérios objetivos de rodízio e equilíbrio.

Essa configuração gera benefícios diretos à eficiência da execução, uma vez que: possibilita a substituição imediata de credenciado que, por qualquer motivo, esteja temporariamente impossibilitado de atender determinada rota; permite absorver variações sazonais de demanda mediante a convocação de maior número de viagens entre os credenciados; reduz o risco de descontinuidade em razão de problemas operacionais de um único prestador; e confere maior flexibilidade para adequar a logística de abastecimento às condições de acesso, distância e estado de conservação das vias rurais.

A opção por não fracionar formalmente o objeto em lotes licitatórios distintos, por região ou por grupo de comunidades, não significa ausência de parcelamento, mas sim adoção de forma mais aderente à realidade do serviço. O parcelamento ocorre na própria execução, por intermédio da divisão das viagens entre vários credenciados, e não na segmentação artificial do objeto em lotes, que poderia, inclusive, reduzir a competitividade em determinadas áreas, gerar desequilíbrios de

demanda entre lotes e aumentar a complexidade administrativa sem ganho proporcional de eficiência.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

Os resultados pretendidos alinham-se diretamente aos objetivos institucionais da Administração Municipal, notadamente a promoção da saúde pública, a redução de vulnerabilidades sociais e a garantia de condições mínimas de dignidade à população rural.

1. PERSPECTIVA OPERACIONAL

a) garantir a manutenção regular do abastecimento de água potável nas comunidades rurais listadas no planejamento, com cumprimento de frequências mínimas de atendimento e redução de episódios de desabastecimento;

b) assegurar a disponibilidade de frota credenciada suficiente para cobrir as rotas definidas, permitindo a pronta reposição de prestadores em caso de falhas operacionais, manutenção dos veículos ou impedimentos pontuais;

c) estruturar rotinas formais de programação, execução e registro das viagens, de modo a conferir previsibilidade ao abastecimento para as famílias atendidas e maior capacidade de planejamento para as Secretarias envolvidas.

2. ÓTICA SOCIAL E DE SAÚDE PÚBLICA

a) ampliar o acesso à água potável para consumo humano, preparo de alimentos e higiene pessoal e doméstica, reduzindo riscos de adoecimento por doenças de veiculação hídrica;

b) mitigar impactos de estiagens, intermitências ou inexistência de rede de abastecimento nas comunidades rurais, contribuindo para a permanência das famílias em seus territórios e para a redução de situações de extrema vulnerabilidade;

c) apoiar, de forma complementar, o funcionamento de equipamentos públicos localizados em áreas rurais, como escolas, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais, que dependem da disponibilidade de água para o adequado atendimento ao público.

3. GESTÃO E DA GOVERNANÇA PÚBLICA, APERFEIÇOAMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL

a) instituir modelo estável e padronizado de prestação dos serviços, por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com regras claras de habilitação, execução, fiscalização e pagamento;

b) fortalecer os mecanismos de controle interno, mediante uso sistemático de ordens de serviço, registros de viagens, relatórios de atendimento por comunidade e indicadores mínimos de desempenho da execução;

c) conferir maior transparência e rastreabilidade à atuação dos prestadores, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e pela própria sociedade;

d) consolidar informações gerenciais sobre a demanda efetiva de abastecimento nas diversas comunidades, permitindo aperfeiçoar o planejamento setorial, a definição de prioridades e a alocação de recursos em exercícios futuros.

4. GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) manter os custos unitários do serviço em patamar compatível com o mercado e com a realidade local, com base em orçamento estimado fundamentado em pesquisa de preços e atualização monetária de contratos anteriores;

b) assegurar previsibilidade orçamentária, mediante adoção de valor unitário de referência por viagem e estimativa global de quantidades, permitindo o adequado provisionamento de recursos nas leis orçamentárias;

c) garantir que a execução financeira reflita, de forma fidedigna, as viagens efetivamente realizadas e os atendimentos prestados por comunidade, evitando pagamentos indevidos e favorecendo a correta aplicação dos recursos públicos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

a) Consolidar a versão final deste Estudo Técnico Preliminar e elaborar o Termo de Referência e o edital de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, incorporando todas as definições e ajustes constantes da fase de planejamento.

b) Definir os critérios de execução e medição, adotando a viagem de caminhão pipa como unidade de medida, disciplinando a emissão de ordens de serviço ou ordens de abastecimento, os registros de rotas e comunidades atendidas, a identificação de veículo e condutor e a validação, pela fiscalização, dos relatórios de execução.

c) Estabelecer requisitos mínimos de desempenho dos credenciados, relativos à pontualidade, cumprimento das rotas e frequências, preservação das condições sanitárias da água durante o transporte, manutenção dos veículos em condições adequadas e apresentação regular de registros das viagens realizadas.

d) Planejar as comunidades rurais a serem atendidas, os pontos de abastecimento sob responsabilidade do Município e os fluxos de solicitação, autorização, recebimento provisório e definitivo dos serviços, em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2. PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

a) Identificar e reservar dotação orçamentária compatível com as despesas decorrentes da contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por viagem de caminhão pipa, em alinhamento com o PPA, a LDO e a LOA.

b) Adotar as providências para emissão dos empenhos ou documentos equivalentes necessários ao início e à continuidade da execução, com acompanhamento periódico do saldo de dotação e da evolução da despesa, de modo a evitar riscos de interrupção do serviço por insuficiência de recursos.

3. PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E NORMATIVAS

a) Submeter o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a minuta do instrumento contratual ou termo de credenciamento à análise jurídica obrigatória, quanto à conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias.

b) Revisar a modelagem de credenciamento em regime de contratações paralelas e não excludentes, assegurando aderência aos arts. 6º, inciso XLIII, 74, 78, inciso I, 79, inciso I, e dispositivos correlatos, com especial atenção aos critérios de ingresso, manutenção e descredenciamento.

c) Verificar a consistência das cláusulas relativas à habilitação, distribuição objetiva da demanda, vedação de subcontratação, mecanismos de fiscalização, penalidades, eventual reequilíbrio econômico-financeiro e regras de recebimento dos serviços.

4. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA

a) Designar formalmente o gestor do credenciamento e os fiscais responsáveis pela execução, definindo atribuições quanto à emissão e acompanhamento das ordens de serviço, ao registro das viagens realizadas, ao controle das quantidades executadas e à validação das medições.

b) Implementar mecanismos de controle interno voltados ao monitoramento das viagens por credenciado, período e localidade, à análise de desempenho, ao cumprimento das rotas e frequências e à aplicação de penalidades, quando cabível.

c) Assegurar a publicação do edital, de seus anexos, dos atos decisórios e dos instrumentos de credenciamento no PNCP e nos meios oficiais do Município, garantindo transparência e rastreabilidade.

d) Integrar o Mapa de Gerenciamento de Riscos à gestão do credenciamento, contemplando riscos operacionais, sanitários, logísticos e documentais, com definição de ações preventivas e de contingência.

5. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE DOS CREDENCIADOS

a) Proceder à verificação documental dos interessados, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária, inexistência de impedimentos, cumprimento das normas trabalhistas, documentação dos veículos, licenças ou alvarás sanitários exigidos e habilitação regular dos condutores.

b) Manter registro e atualização contínua das informações cadastrais dos credenciados, com regras objetivas para suspensão, descredenciamento e eventual recredenciamento, garantindo que apenas prestadores em plena conformidade permaneçam aptos a executar os serviços.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

a) As providências descritas asseguram que a contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa seja conduzida com conformidade legal, consistência técnica, adequada previsão orçamentária, mecanismos de controle e governança e aderência ao interesse público.

b) Com a implementação dessas medidas, o Município de Caculé estará apto a executar, de forma segura e eficiente, o credenciamento de prestadores e a garantir o abastecimento contínuo e regular de água potável às comunidades rurais atendidas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual.

1. CONTRATAÇÕES E/OU AÇÕES CORRELATAS

a) serviços de manutenção de poços tubulares profundos e demais estruturas de captação que fornecem água aos reservatórios utilizados como pontos de abastecimento dos caminhões pipa;

b) serviços laboratoriais de análises físico-químicas e microbiológicas da água (quando contratados ou eventualmente utilizados pelo Município), bem como ações de vigilância sanitária que monitorem a qualidade da água nos pontos de captação e de abastecimento;

c) serviços e ações de limpeza, desinfecção e manutenção dos reservatórios sob responsabilidade do Município, de forma a assegurar que a água fornecida para carregamento dos caminhões pipa seja, de fato, própria para consumo humano;
c) instrumentos normativos e de fiscalização sanitária que, embora não configurem contratação em sentido estrito, condicionam a execução do transporte e da distribuição às normas de qualidade da água e de higiene operacional.

2. INTERDEPENDÊNCIA COM ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

a) sistemas de informação, de gestão ou de protocolo, utilizados para registro de ordens de serviço, programação de rotas, consolidação de relatórios de atendimento por comunidade e acompanhamento da execução pelos gestores e fiscais do contrato;

b) serviços gerais de manutenção de vias vicinais e estradas rurais contratados pelo Município, na medida em que as condições de trafegabilidade podem impactar a execução das rotas de caminhão pipa e o tempo necessário para atendimento das comunidades;

c) ações e programas de proteção e defesa civil em períodos de estiagem severa, que podem demandar intensificação temporária das viagens de caminhão pipa e integração entre o presente credenciamento e planos específicos de resposta a situações de emergência hídrica.

3. SÍNTESE CONCLUSIVA

A identificação dessas contratações e estruturas correlatas tem por finalidade evitar sobreposição de esforços, assegurar que a logística de transporte de água por caminhão pipa esteja adequadamente articulada com a disponibilidade hídrica nos pontos de abastecimento, com as ações de controle de qualidade da água e com as condições de acesso às comunidades rurais. A integração entre essas frentes permite:
a) planejar o serviço de transporte e distribuição em função da capacidade real de produção, tratamento e armazenamento de água;
b) alinhar a periodicidade e o volume de abastecimento às necessidades efetivas das famílias e aos limites físicos dos sistemas de captação e reservação;
c) conferir maior segurança sanitária, operacional e jurídica à execução contratual, reduzindo riscos de descontinuidade, de desatendimento de comunidades e de comprometimento da qualidade da água distribuída.

Dessa forma, a contratação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa deve ser compreendida como parte de um arranjo mais amplo de políticas e estruturas públicas de segurança hídrica, cuja coerência e integração com as contratações e ações correlatas aqui identificadas são essenciais para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Caculé.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias.

Considerando que se trata de serviço de natureza continuada, com utilização de veículos automotores em vias urbanas e rurais, captação e reservação prévia de água pelo Município e distribuições sucessivas em múltiplas comunidades, faz-se necessária a identificação dos impactos ambientais relevantes e a definição de medidas mitigadoras e de controle compatíveis com a extensão e a materialidade do objeto.

1. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS

a) Emissões atmosféricas e consumo de combustíveis fósseis: A utilização regular de caminhões pipa implica consumo de combustíveis fósseis e consequente emissão de gases e particulados, com potencial contribuição para a degradação da qualidade do ar e para o aumento de emissões de gases de efeito estufa. Embora se trate de frota privada pertencente aos credenciados, o serviço

estará a serviço do interesse público, de modo que a Administração deve considerar, em caráter mitigador, a necessidade de veículos em condições adequadas de manutenção, a fim de reduzir emissões excessivas e fumaça visível.

b) Risco de impactos sobre recursos hídricos: A água a ser distribuída será fornecida pelo Município, em pontos de abastecimento previamente definidos, vinculados a sistemas de captação, tratamento e reservação já existentes ou formalmente instituídos. Os principais riscos ambientais associados concentram-se em: sobrecarga de sistemas de captação em períodos de estiagem, quando não houver gestão adequada da disponibilidade hídrica; contaminação por eventuais falhas na higienização de reservatórios e tanques; e manejo inadequado de efluentes provenientes da lavagem e desinfecção dos caminhões e de seus reservatórios.

c) Tráfego em vias rurais e possíveis efeitos indiretos: O deslocamento frequente de caminhões em estradas vicinais e vias rurais pode contribuir para o desgaste de vias não pavimentadas, aumento de poeira em períodos de seca, risco de compactação excessiva do solo em áreas sensíveis e maior probabilidade de pequenos derramamentos de água em pontos específicos. Embora tais efeitos sejam, em regra, de baixa intensidade, devem ser considerados na organização das rotas e no planejamento integrado com as ações de manutenção de estradas rurais do Município.

d) Geração de resíduos e efluentes operacionais: As atividades de limpeza e higienização dos tanques dos caminhões pipa, quando realizadas em desacordo com boas práticas ambientais, podem resultar em descarte inadequado de água utilizada na lavagem, eventualmente contendo resíduos de produtos químicos de desinfecção. Há, portanto, risco de lançamento indevido em solo ou corpos hídricos, caso não haja orientação e exigência de práticas corretas por parte da Administração.

2. MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTROLE AMBIENTAL

a) Uso de água proveniente de fontes regulares e controladas: A contratação estabelecerá, de forma expressa, que a água a ser transportada e distribuída será fornecida exclusivamente pelo Município, em pontos de abastecimento regularmente instituídos, com observância às normas de vigilância sanitária e às autorizações ambientais pertinentes. Fica vedada a captação direta pelos credenciados em mananciais, poços ou outros corpos hídricos sem autorização do Município, de modo a evitar pressões descontroladas sobre recursos hídricos e garantir que a água distribuída seja proveniente de fontes sob controle técnico e ambiental.

b) Manutenção preventiva da frota e controle de emissões: Os requisitos de habilitação e as condições contratuais deverão prever que os veículos utilizados se encontrem em boas condições mecânicas, com licenciamento em dia e, quando aplicável, inspeções obrigatórias realizadas, de forma a reduzir emissões excessivas e garantir segurança na circulação. A Administração poderá exigir, na vistoria inicial ou periódica, que os caminhões não apresentem vazamentos, fumaça visível excessiva e outros sinais de manutenção deficiente, vinculando o descumprimento a advertências, glosas e eventual descredenciamento.

c) Higienização adequada dos tanques e manejo correto de efluentes: Deverá ser previsto, no Termo de Referência, que os credenciados realizem limpeza e desinfecção periódicas dos tanques utilizados para transporte de água potável, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária. A água resultante da lavagem dos tanques e eventuais resíduos provenientes de produtos de limpeza deverão ser descartados em local apropriado, vedado o lançamento direto em cursos

d'água, galerias pluviais, solo exposto ou locais sem estrutura de destinação. A fiscalização poderá exigir apresentação de comprovações ou declarações formais acerca dos procedimentos adotados.

d) Planejamento de rotas e integração com a manutenção de estradas: Na medida do possível, a programação das rotas deverá observar as condições das vias rurais e a priorização de trajetos mais seguros e menos suscetíveis à degradação excessiva, articulando-se, quando cabível, com as ações municipais de conservação de estradas vicinais. Essa integração reduz riscos de acidentes, minimiza impactos sobre o solo e contribui para a segurança dos moradores das comunidades atendidas.

e) Orientações operacionais e cláusulas de responsabilidade ambiental: As condições contratuais deverão incluir obrigações específicas dos credenciados quanto à prevenção de danos ambientais, tais como: proibição de lavagem de veículos e tanques em margens de rios e açudes; vedação de descarte de resíduos e embalagens de produtos de limpeza em locais inadequados; obrigação de comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa implicar risco ambiental relevante. A responsabilização por danos decorrentes de conduta culposa ou dolosa dos credenciados será expressamente prevista, sem prejuízo das sanções administrativas e de eventuais responsabilizações civis e penais cabíveis.

3. SÍNTESE CONCLUSIVA

a) A análise realizada indica que, embora a contratação de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa envolva impactos ambientais potenciais, estes podem ser classificados, em regra, como de baixa a moderada intensidade e passíveis de mitigação por meio de adequada definição de requisitos técnicos, de rotinas de fiscalização e de obrigações contratuais claras.

b) A adoção das medidas mitigadoras aqui descritas, em especial aquelas relacionadas ao controle da origem da água, à higienização dos tanques, à manutenção dos veículos, ao manejo correto de efluentes de lavagem e à integração com as ações de gestão de estradas rurais, é suficiente para alinhar a execução do objeto ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) Conclui-se, assim, que a contratação, além de atender a objetivos relevantes de saúde pública e redução de vulnerabilidades sociais, pode ser conduzida em conformidade com as boas práticas de proteção ambiental, desde que observadas as exigências e condicionantes a serem incorporadas ao Termo de Referência, ao edital de credenciamento e à gestão contratual pela Administração do Município de Caculé.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

1. RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, com água fornecida pelo Município de Caculé, é medida estratégica para garantir continuidade, segurança e funcionalidade das políticas públicas voltadas ao atendimento das comunidades rurais sem acesso à rede de abastecimento. O serviço é essencial para a proteção da saúde pública e para a redução da vulnerabilidade social dessas famílias, e a inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta reforça a necessidade de solução que assegure agilidade, confiabilidade e ampla cobertura territorial. O credenciamento atende a esse propósito ao permitir que a Administração disponha de vários prestadores aptos, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando o atendimento regular das localidades beneficiárias.

2. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução estruturada neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente adequada às especificidades da demanda municipal, uma vez que permite:
a) definir requisitos mínimos e padrões de qualidade para veículos, tanques, condutores e condições sanitárias do transporte;
b) dimensionar quantidades de viagens com base em histórico de atendimento, projeção de necessidades e margem prudencial;
c) viabilizar atendimento descentralizado, simultâneo e sob demanda às diversas comunidades rurais;
d) reduzir riscos de descontinuidade, ao admitir múltiplos credenciados aptos a executar as rotas definidas;
e) garantir controle efetivo por meio de ordens de serviço, medições e fiscalização permanente das viagens realizadas.

3. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA

A modelagem adotada está integralmente alinhada ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, notadamente:
a) uso do credenciamento como instrumento auxiliar (arts. 6º, XLIII, e 78, I);
b) possibilidade de contratações paralelas e não excludentes para o mesmo serviço (art. 79, I);
c) atendimento completo às exigências do art. 18, § 1º (necessidade, requisitos, estimativas, alternativas, solução, riscos, parcelamento, impactos ambientais e resultados pretendidos);
d) contratação por inexigibilidade, decorrente da admissão de todos os interessados que cumprirem os requisitos para transporte e distribuição de água potável nas condições estabelecidas.

4. COMPROMISSO COM A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A solução adotada favorece diretamente a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, pois assegura:
a) maior regularidade e previsibilidade no abastecimento de água potável às comunidades rurais;
b) resposta mais rápida às demandas de distribuição, inclusive em períodos críticos de estiagem;
c) prevenção de situações de desabastecimento prolongado e de agravamento de riscos sanitários;
d) suporte contínuo às atividades essenciais do Município que dependem de água em áreas rurais, como saúde, educação e assistência social;
e) estímulo à participação de prestadores locais, fortalecendo a economia regional e a capilaridade da prestação do serviço.

5. SÍNTESE CONCLUSIVA

A contratação analisada neste Estudo Técnico Preliminar revela-se:
a) necessária, para garantir o acesso contínuo e seguro à água potável pelas comunidades rurais atendidas;
b) adequada, pela compatibilidade com a estrutura do mercado de transportadores e com a dispersão territorial da demanda;
c) juridicamente segura, em conformidade plena com a Lei nº 14.133/2021 e com o regime de credenciamento;
d) operacionalmente eficiente, ao permitir múltiplos prestadores, rotas flexíveis e respostas rápidas às necessidades de abastecimento;
e) economicamente racional, com estimativas fundamentadas, preços de referência justificados e controles eficazes da execução.

Assim, a solução proposta configura instrumento compatível com o interesse público, com elevada capacidade de execução e com resultados concretos para a Administração Municipal de Caculé, devendo ser adotada como estratégia para assegurar a continuidade, a segurança sanitária e a eficiência das atividades de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa.

Caculé - Bahia, 03 de novembro de 2025.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES
Sec. Municipal de Administração e Finanças

CIRO MARQUES FERNANDES GONÇALVES
Sec. Municipal de Obras e Saneamento

FLORISVALDO BOMFIM LOPES
Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

Caculé - Bahia, 03 de novembro de 2025.

JOAQUIM SANTOS DA SILVA
Sec. Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente

ADAILTON SILVA COTRIM
Sec. Municipal de Educação e Cultura